

**Nº 18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 06 de Setembro
de 2010. -----**

Aos seis dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de Setembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----
Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS -----
A Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar a prestar apoio a um familiar que se encontra hospitalizado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - AUSÊNCIA DO VEREADOR, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. -----
O Vereador Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----
O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Criação da ZIF - Zona Sul (Zona de Intervenção Florestal - Zona Sul)** - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que já foi publicada a Portaria que cria a ZIF - Sul, a qual irá assegurar a gestão do espaço florestal, de uma forma conjunta, ente a AFACC e as 8 Juntas de Freguesia envolvidas. -----

- **Grupo de Tradutores da União Europeia** - Sobre este assunto Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 25 de Agosto último, chegou a Chaves, um grupo de tradutores da União Europeia, que prolongaria a sua estadia pelo período de 1 semana, para realização de um estudo e aperfeiçoamento da tradução da língua portuguesa, tendo demonstrado particular interesse no projecto Eurocidade. -----

- **Reunião com a CCDRn** - Sobre este assunto Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 26 de Agosto de 2010, se realizou no Porto, uma reunião de trabalho com a CCDRn, tendo esta como principal assunto a reprogramação do Projecto de Regeneração Urbana - "Mais Chaves". -----

"Chavespolis-Sociedade de Desenvolvimento Programa Polis Chaves SA"

- Sobre este assunto Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 03 de Setembro de 2010, se realizou a assembleia liquidatária da "Chavespolis-Sociedade de Desenvolvimento Programa Polis Chaves SA", considerando-se a mesma a extinta a partir da referida data, ou seja, 03 de Setembro de 2010. -----

V - DESPACHOS DE NOMEAÇÕES, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CORRESPONDENTES A CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2º E 3º GRAU. -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que por despachos, por si praticados, n.ºs. 23/GAPV/2010 a 29/GAPV/2010, de 2010.09.01, foram nomeados os trabalhadores neles mencionados, para exercer funções correspondentes a Cargo de Dirigente Municipal, conforme quadro sinóptico que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente acta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ALTERAÇÃO DA ADJUDICAÇÃODOS CIRCUITOS N.º. 1, N.º.5, N.º. 7 E N.º.9 DO PLANO DE TRANSPORTES. INFORMAÇÃO N.º. 249/DED/2010. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

VII - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre o ponto da situação em relação ao pagamento/cumprimento dos protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia. -----

Em resposta ao Senhor Vereador, Eng. Nuno Rodrigues, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: -----

- Tendo em conta a inquietação dos Presidentes de Junta, manifestada junto do Município, no que diz respeito ao cumprimento dos protocolos celebrados entre o Município e as Juntas de Freguesia, particularmente, no que concerne aos protocolos referentes a anos de 2008 e 2009, irá ser prestada informação actualizada em sede da próxima Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 29 de Setembro. -----

- No entanto, mais informou que, os protocolos relativos a despesas correntes, se encontram liquidados na totalidade. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Agosto de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "EDIÇÕES BOOK.IT.SA INFORMAÇÃO N.º. 64/DASJ/2010

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada na Secção de Atendimento desta Autarquia n.º 9976/10, de 2010-07-22, a requerente, "Edições Book.it SA" veio solicitar, a este Município, a atribuição do seguinte horário de funcionamento para o estabelecimento de comércio de Tabaco, Livraria e Papelaria, a saber: -----

- De Segunda-Feira a Domingo: -----

Abertura: 8 horas; -----

Encerramento: 22horas. -----

2. É, pois, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Direito -----

1. Dando execução ao diploma legal que veio a estabelecer o novo regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com excepção das então ainda classificadas como grandes superfícies comerciais contínuas, ou seja, o DL n° 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal, veio a aprovar, em sua sessão ordinária de 30 de Abril do ano de 1997, o "Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves", devidamente publicado na II - Série do DR n° 137, apêndice n° 42, de 17 de Junho de 1997. -----

2. O âmbito de aplicação objectiva do retrocitado Regulamento, conforme decorre da redacção contida no seu art. 1°, sob a epígrafe "Objecto", circunscreve-se, exclusivamente, à fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços a que alude o DL n° 48/96, situados no concelho de Chaves. -----

3. Ficando fora do núcleo regulamentador da matéria em apreciação - horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais - o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas. -----

4. Ora, o n° 1, do art. 1°, do DL n° 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, prevê que os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana. -----

5. Neste contexto, e dando cumprimento ao estatuído no n°1, do art. 4°, do referido diploma legal, veio a ser aprovado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves. -----

6. Sendo certo que, nos termos do disposto no n° 3, do art. 4°, do mesmo diploma legal, compete aos órgãos autárquicos municipais, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, restringir ou alargar¹ os limites fixados no retrocitado art. 1°. -----

7. Assim, nos termos do n° 1, do art. 3°, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, os estabelecimentos pertencentes ao 1° grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 22 horas, de Segunda a Sábado, com encerramento obrigatório aos Domingos, feriados e dias santos, ressalvando-se as situações aí contempladas². -----

8. De facto, no caso individual e concreto em apreciação, pelas características do estabelecimento em causa, o mesmo deve ser classificado como pertencente ao 1° grupo do referido Regulamento. -

9. E, com base em tal enquadramento jurídico-administrativo, o seu horário de funcionamento encontra-se regulamentado no n°1, do citado art. 3°. -----

10. No entanto, por forma a conseguir um justo equilíbrio entre todos os interesses e direitos do comerciantes e dos consumidores, bem como o desenvolvimento e progresso sustentado do concelho, veio

¹ O sublinhado é nosso. -----

² O sublinhado é nosso. -----

a ser adoptada deliberação, pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 2000/11/07, traduzida na autorização, a título excepcional, da abertura dos estabelecimentos comerciais integrados no 1º grupo do nosso Regulamento, aos Domingos e Feriados, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas³.

11. Assim, no caso sub-judice, poderá, então, o estabelecimento comercial denominado "Edições Book.it SA" adoptar o seguinte horário de funcionamento:

- **De Segunda a Sábado** entre as 8 horas e as 22 horas;
 - **Domingos e Feriados**, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas.

III - Propostas

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa substantivada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas, devendo ser adoptado o seguinte horário de funcionamento, nos termos da alín. a), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho e conforme deliberação⁴ tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 2000/11/07, a saber:

- **De Segunda a Sábado:** entre as 8 horas e as 22 horas;
 - **Domingos e Feriados:** durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas.

b) Alcançado tal desiderato, e no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;

c) Para o efeito, deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria no Código do Procedimento Administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral do presente parecer e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada;

d) Decorrido o aludido prazo, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva, sendo a interessada notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo;

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista.

³ O sublinhado é nosso.

⁴ Tal deliberação mantém-se inteiramente válida até que sejam alterados os parâmetros plasmados na alín. a), do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, de molde a permitir que todos os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo, do referido Regulamento Municipal, possam ficar vinculados a um regime de abertura e funcionamento aproximado ao definido para as Unidades Comerciais de Dimensão Relevante.

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 24 de Agosto de 2010. -----
A Chefe de Divisão, -----
(Dr^a. Sandra Lisboa) -----

Nota: Refira-se que o Conselho de Ministros, reunido no dia 22 de Julho de 2010, aprovou o Decreto-Lei que modifica o regime dos horários de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, procedendo à alteração do DL 48/96, de 15 de Maio, e revogando a Portaria n.º 153/96. -----

Tal diploma harmoniza os horários de funcionamento entre os diferentes Estabelecimentos Comerciais. -----
No entanto, e enquanto tal diploma não entra em vigor, esta Autarquia só está legitimada a praticar os horários estabelecidos no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MODELO E CONTINENTE HIPERMERCADOS SA". INFORMAÇÃO N.º 65/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

3. Através de requerimento com registo de entrada na Secção de Atendimento desta Autarquia n.º 4818/10, de 2010-03-26, a requerente, "Modelo Continente Hipermercados SA" veio solicitar, a este Município, a atribuição do seguinte horário de funcionamento para o referido estabelecimento comercial, a saber: -----

- De Segunda-Feira a Domingo: -----

Abertura: 8 horas; -----

Encerramento: 22horas. -----

4. É, pois, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Direito -----

12. Dando execução ao diploma legal que veio a estabelecer o novo regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com excepção das então ainda classificadas como grandes superfícies comerciais contínuas, ou seja, o DL n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal, veio a aprovar, em sua sessão ordinária de 30 de Abril do ano de 1997, o "Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves", devidamente publicado na II - Série do DR n.º 137, apêndice n.º 42, de 17 de Junho de 1997. -----

13. O âmbito de aplicação objectiva do retrocitado Regulamento, conforme decorre da redacção contida no seu art. 1º, sob a epígrafe "Objecto", circunscreve-se, exclusivamente, à fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços a que alude o DL nº 48/96, situados no concelho de Chaves. -----

14. Ficando fora do núcleo regulamentador da matéria em apreciação - horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais - o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas. -----

15. Ora, o nº 1, do art. 1º, do DL nº 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, prevê que os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana. -----

16. Neste contexto, e dando cumprimento ao estatuído no nº1, do art. 4º, do referido diploma legal, veio a ser aprovado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves. -----

17. Sendo certo que, nos termos do disposto no nº 3, do art. 4º, do mesmo diploma legal, compete aos órgãos autárquicos municipais, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, restringir ou alargar⁵ os limites fixados no retrocitado art. 1º. -----

18. Assim, nos termos do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, os estabelecimentos pertencentes ao 1º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 22 horas, de Segunda a Sábado, com encerramento obrigatório aos Domingos, feriados e dias santos, ressaltando-se as situações aí contempladas⁶. -----

19. De facto, no caso individual e concreto em apreciação, pelas características do estabelecimento em causa, o mesmo deve ser classificado como pertencente ao 1º grupo do referido Regulamento. -

20. E, com base em tal enquadramento jurídico-administrativo, o seu horário de funcionamento encontra-se regulamentado no nº1, do citado art. 3º. -----

21. No entanto, por forma a conseguir um justo equilíbrio entre todos os interesses e direitos do comerciantes e dos consumidores, bem como o desenvolvimento e progresso sustentado do concelho, veio a ser adoptada deliberação, pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 2000/11/07, traduzida na autorização, a título excepcional, da abertura dos estabelecimentos comerciais integrados no 1º grupo do nosso Regulamento, aos Domingos e Feriados, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas⁷. -----

22. Assim, no caso sub-judice, poderá, então, o estabelecimento comercial denominado "Modelo Continente Hipermercados SA" adoptar o seguinte horário de funcionamento: -----

- **De Segunda a Sábado** entre as 8 horas e as 22 horas; -----

⁵ O sublinhado é nosso. -----

⁶ O sublinhado é nosso. -----

⁷ O sublinhado é nosso. -----

- **Domingos e Feriados**, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa substantivada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas, devendo ser adoptado o seguinte horário de funcionamento, nos termos da alín. a), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho e conforme deliberação⁸ tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 2000/11/07, a saber: ----

- **De Segunda a Sábado**: entre as 8 horas e as 22 horas; -----
 - **Domingos e Feriados**: durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

b) Alcançado tal desiderato, e no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Para o efeito, deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria no Código do Procedimento Administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral do presente parecer e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada; -----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva, sendo a interessada notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 24 de Agosto de 2010. -----

A Chefe de Divisão, -----

Dr^a. Sandra Lisboa) -----

Nota: Refira-se que o Conselho de Ministros, reunido no dia 22 de Julho de 2010, aprovou o Decreto-Lei que modifica o regime dos horários de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, procedendo à alteração do DL 48/96, de 15 de Maio, e revogando a Portaria nº. 153/96. -----

Tal diploma harmoniza os horários de funcionamento entre os diferentes Estabelecimentos Comerciais. -----

⁸ Tal deliberação mantém-se inteiramente válida até que sejam alterados os parâmetros plasmados na alín. a), do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, de molde a permitir que todos os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo, do referido Regulamento Municipal, possam ficar vinculados a um regime de abertura e funcionamento aproximado ao definido para as Unidades Comerciais de Dimensão Relevante. -----

No entanto, e enquanto tal diploma não entra em vigor, esta Autarquia só está legitimada a praticar os horários estabelecidos no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PROPOSTA DE ATIVIDADES PARA A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE. INFORMAÇÃO Nº 53/DASU/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança do que tem sucedido em anos transactos, a Câmara Municipal de Chaves vai comemorar a Semana Europeia da Mobilidade (SEM) e o Dia Europeu Sem Carros (DESC), através da elaboração de actividades que decorrerão entre os dias 16 e 22 de Setembro. -----

Neste sentido, junto se anexa um documento com a proposta de actividades e estimativa orçamental para a SEM 2010. -----

Caso o Sr. Vice-Presidente concorde com esta proposta, deverão encetar-se os mecanismos necessários para a levar à próxima reunião de Câmara. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 01 de Setembro de 2010 -----

A Técnica Superior, -----

(Claudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.ª) -----

O Chefe de Divisão, -----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.) -----

PROPOSTA DE ACTIVIDADES PARA A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE E DIA EUROPEU SEM CARROS, A REALIZAR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES ----

1. INTRODUÇÃO -----

O presente trabalho reporta-se à execução de uma proposta para a adesão e participação da Câmara Municipal de Chaves na Semana Europeia da Mobilidade, evento que no presente ano assume como tema transversal "Mobilidade Mais Inteligente - Uma Vida Melhor!". -----

As actividades a serem realizadas têm data de início a 16 de Setembro (quinta-feira) e data de término a 22 de Setembro (quarta-feira). -----

2. OBJECTIVOS -----
Com este tema pretende-se promover a sensibilização da opinião pública para as práticas da mobilidade sustentável, tendo em conta que a poluição que resulta da crescente utilização dos transportes é a que mais contribui para a degradação da qualidade do ar e do ruído nas cidades europeias e que se traduz numa diminuição da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

3. ACTIVIDADES A DESENVOLVER DURANTE A SEM/DESC -----
Tal como tem sucedido em anos transactos, serão executadas várias actividades durante o evento directamente relacionadas com o tema transversal "Mobilidade Mais Inteligente - Uma Vida Melhor!". -----
Assim, as iniciativas propostas são as que se apresentam nas páginas que se seguem.-----

1. Semana Europeia da Mobilidade (16 - 22 de Setembro):

a. Fórum Radiofónico sobre o tema "Custos da Inactividade Física" - Este fórum, a realizar no estúdio da Rádio Larouco, contará com a presença do Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente, um representante de uma associação desportiva, um representante de uma entidade policial e um representante de uma entidade de cuidados de saúde. -----

b. "Caminhe, Em Segurança!" - Esta acção, a desenvolver pela Associação Flaviense de Caminheiros e com o apoio da Câmara Municipal, terá como objectivo organizar uma caminhada ao longo das margens do rio Tâmega, ao mesmo tempo que se usufrui do contacto com a natureza ripícola. -----

c. Actividade "Rota do Presunto em BTT" - Esta actividade será da responsabilidade do BTT Clube de Chaves e integrará provas físicas de ciclismo em zonas rurais do concelho. -----

d. "Caminhe, Pela Sua Saúde!" - com esta actividade, a realizar pela Associação Flaviense de Caminheiros e com o apoio da Câmara Municipal, pretende-se sensibilizar as pessoas para a necessidade de exercício físico de forma correcta, contribuindo desta forma para o bem-estar e para a saúde. -----

e. Actividade Física Sénior - Da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves, esta actividade direccionada para as faixas etárias mais avançadas, a desenvolver-se no Pavilhão municipal pretende sensibilizar o público-alvo para as questões relacionadas com as práticas de um exercício físico saudável. -----

f. Campanha "Mobilidade Mais Inteligente com a Saúde Perto de Si" - Da responsabilidade dos centros de saúde locais com o apoio da Câmara Municipal, esta actividade a ser desenvolvida no Largo General Silveira e direccionada para um público diversificado, inclui uma pequena exposição e uma acção de promoção para a saúde e bem-estar da população. -----

g. Hidrogenástica - Esta actividade irá desenvolver-se na piscina do Tabolado e está direccionada para uma vasto público. Com esta iniciativa pretende-se fornecer conselhos úteis, através da presença de um profissional de educação física, sobre a prática de exercício físico dentro de água. -----

2. Dia Europeu Sem Carros (22 de Setembro): -----

h. Encerramento de uma zona ao trânsito Automóvel - Com esta iniciativa pretende-se sensibilizar os munícipes em geral para a adesão às práticas de mobilidade sustentável e veículos pouco poluentes. -----

i. Actividades Lúdico Desportivas Infantis - Esta acção da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves será desenvolvida no Largo General Silveira e estarão presentes os jardins-de-infância de maior impacte na mobilidade urbana da cidade. -----

j. "Marcha de Orientação Sénior" - com início na Praça de Camões, esta iniciativa da responsabilidade da autarquia flaviense, tem como objectivo promover interacção entre os participantes, nomeadamente através da descoberta de determinados objectos que se encontram ao longo de um percurso previamente demarcado, no centro urbano da cidade. -----

k. Seminário subordinado ao tema "Mobilidade Inteligente, Uma Vida Melhor!" - Este seminário contará com a presença da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, com a empresa Gestão de Equipamentos do Município e com a UTAD. -----

l. "Mobilidade e Saúde das Articulações" - Esta actividade, da responsabilidade da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, dirige-se a um público em geral e decorrerá no Largo General Silveira com o objectivo de sensibilizar para os problemas de saúde que derivam da inactividade física. -----

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL -----
Para a execução da Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu sem Carros, a proposta orçamental para o presente somente inclui material de divulgação do evento, 500 flyers trípticos, cujo valor se apresenta na tabela seguinte. -----

ACTIVIDADE ENVOLVIDA	PRODUTO	ENTIDADE	PREÇO TOTAL S/ IVA	PREÇO TOTAL C/ IVA
Material Divulgação SEM	500 Folhetos	Gráfica Sinal	112,50 €	136,13 €
TOTAL				136,13 €

5. PROGRAMA SEMANAL DE ACTIVIDADES -----
QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO -----
11h00-11h30 Fórum Radiofónico "Custos da Inactividade Física" -----
Local: Rádio Larouco -----
Participação: CMC, CHTMAD, Centros Saúde -----
SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO -----
19h30-20h30 "Caminhe, em Segurança" -----
Partida: Largo General Silveira -----
Organização: Associação Flaviense de Caminheiros -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
SÁBADO, 18 DE SETEMBRO -----
16h30-17h15 / 17h30-18h15 Hidroginástica -----
Local: Piscina Municipal do Tabolado -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
DOMINGO, 19 DE SETEMBRO -----
09h00-18h00 Rota do Presunto em BTT -----
Local: Caminhos Rurais -----
Organização: BTT Clube de Chaves -----
Apoio: CMC, PSP, GNR, Bombeiros, Centros Saúde -----
09h30-11h00 "Caminhe, Pela Sua Saúde" -----
Partida: Forte de S. Neutel -----
Organização: Associação Flaviense de Caminheiros -----
Apoio: CMC, BTT Clube de Chaves, Escola Sup. Enfermagem -----
SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO -----
09h00-13h00 /14h00-18h00 "Mobilidade Mais Inteligente Com a Saúde Perto de Si" -----

Local: Largo General Silveira -----
Organização: Centros de Saúde -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
17h30-18h30 Actividade Física Sénior -----
Local: Pavilhão Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO -----
09h00-13h00 /14h00-18h00 "Mobilidade Mais Inteligente Com a Saúde Perto de Si" -----
Local: Largo General Silveira -----
Organização: Centros de Saúde -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
17h30-18h30 Actividade Física Sénior -----
Local: Pavilhão Municipal -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO -----
08h00-16h00 Encerramento das ruas ao trânsito automóvel -----
Local: Centro Histórico (artérias a definir) -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
Apoio: PSP -----
09h00-11h00 Marcha de Orientação Sénior -----
Partida: Praça de Camões -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
Apoio: Juntas de Freguesia Santa Maria Maior e Madalena -----
09h00-13h00 /14h00-18h00 "Mobilidade Mais Inteligente Com a Saúde Perto de Si" -----
Local: Largo General Silveira -----
Organização: Centros de Saúde -----
Apoio: Câmara Municipal de Chaves -----
10h00-12h00 Actividades Lúdicas Desportivas -----
Local: Praça de Camões -----
Organização: Câmara Municipal de Chaves -----
15h00-17h00 Seminário "Mobilidade Inteligente - Uma Vida Melhor" --
Local: Auditório Municipal -----
Organização: CMC -----
Participação: Escola Sup. Enfermagem, UTAD -----
17h30-18h30 Mobilidade e Saúde das Articulações -----
Local: Largo General Silveira -----
Organização: CMC -----
Apoio: Escola Sup. Enfermagem -----
6. ENTIDADES PARTICIPANTES NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO -----
Câmara Municipal de Chaves -----
PSP e GNR -----
Centros de Saúde de Chaves -----
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro -----
Escola Superior de Enfermagem -----
PROCENTRO -----
ACISAT -----
BTT Clube de Chaves -----
Associação Portuguesa de Deficientes -----
Associação Flaviense de Caminheiros -----
Rádio Larouco -----
Associação Chaves Viva -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.09.01. -----
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

2.1. - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA ESCOLA JÚLIO MARTINS. PROPOSTA Nº 64/GAPV/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 18375, de 11 de Dezembro de 2010 - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio a Associação de Ex-Alunos da Escola Júlio Martins, portadora do número de identificação de pessoa colectiva 503 232 173, e sede social em Chaves, solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar uma das acções inerentes ao seu Plano de Actividades para o ano 2010; -

I.2 - Considerando que a actual Direcção da referida Associação, instituiu a atribuição anual de dois prémios monetários, com vista a distinguir os alunos de dois cursos, que frequentem a Escola Júlio Martins, e obtenham no final do ano lectivo, as melhores classificações; -----

I.3 - Considerando que a educação é um pilar fundamental no desenvolvimento de qualquer país, sendo por isso, de todo benéfico que se implementem e apoiem iniciativas que estimulem os alunos a desenvolver um espírito salutar de competição, gerador de motivação escolar; -----

I.4 - Considerando que esta Associação, sem fins lucrativos, e que desenvolve inúmeras actividades potenciadoras de uma salutar dinâmica social, não tem por si só, capacidade para concretizar esta actividade de forma isolada, com o sucesso pretendido; -----

I.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Associação de Ex-Alunos da Escola Júlio Martins, com o montante de € 500,00 (quinhentos euros), com vista a participar uma das acções previstas no Plano de Actividades 2010; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 26 de Agosto de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. APOIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES, PARA O TRANSPORTE DA JOVEM ISABEL CRISTINA ALVES DUARTE FERNANDES INFORMAÇÃO N.º241/DED/10/08/31 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores a Santa Casa da Misericórdia de Chaves vem, através do ofício nº06/AS, em anexo, solicitar um apoio para o transporte da jovem Isabel Cristina Alves Duarte Fernandes, deficiente mental que frequenta o Centro de Educação especial de Bragança, em virtude de no Concelho de Chaves não existir um Centro de Educação Especial adequado ao apoio de que a jovem necessita. -----

Considerando que a referida jovem, desloca-se entre Chaves e Rebordelo, local onde se efectua o transbordo para a carrinha do referido Centro, à segunda - feira e no regresso à sexta - feira para passar o fim-de-semana com a família; -----

Considerando que o transporte é efectuado pelo seu pai António Júlio Duarte Fernandes, dadas as características da sua deficiência; -----

Considerando que há já vários anos esta jovem frequenta este Centro e se encontra bem integrada; -----

Considerando que não existe circuito especial de transportes escolares no percurso necessário e a Isabel Cristina não tem condições para utilizar transporte público; -----

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do nº4 do artigo 64 da Lei nº5-A/2003 de 11 de Janeiro, propõe-se a V. Exa, a atribuição à Santa Casa da Misericórdia da verba de €600.00 (seiscentos euros) destinado a garantir o apoio social à família, durante o corrente ano lectivo. -----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DSC DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.08.31 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.08.31-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. LOTEAMENTO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES - PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA ARQ. EUNICE PEREIRA, DE 25.08.2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJECTO -----

1.1. A presente informação visa o prolongamento do Período de Discussão Pública referente ao Loteamento de Ampliação do Parque de Actividades de Chaves.-----

2. ENQUADRAMENTO -----

2.1. O projecto do Loteamento de Ampliação do Parque de Actividades de Chaves, foi elaborado com o objectivo de dar cumprimento à candidatura ao "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" enquadrada no Eixo Prioritário I - "Competitividade, Inovação e Conhecimento" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, que a Câmara Municipal de Chaves apresentou recentemente.

2.2. A operação urbanística de loteamento em causa foi promovida pela Câmara Municipal de Chaves, abrangendo terrenos localizados na área do Parque Empresarial de Chaves (PEC), freguesia de Outeiro Seco, integrando uma área de 23,78ha, devidamente infra-estruturada, com serviços partilhados, funcionando em regime de gestão condominial.-----

2.3. De acordo com estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, e considerando que: -----

i) Em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 7º, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais estão isentas de controlo prévio;-----

ii) Em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 7º, as operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor são submetidas a Discussão Pública, nos termos do estabelecido no artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as necessárias adaptações;-----

iii) Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 22º, quando a operação de loteamento exceda os 4ha, tem sempre lugar a Discussão Pública.-----

Neste seguimento, o Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 3 de Maio de 2010, deliberou divulgar a abertura do Período de Discussão Pública referente ao Loteamento de Ampliação do Parque de Actividades de Chaves.-----

2.4. Para os devidos efeitos, foi publicado em Diário da República, 2ª série - N° 96, de 18 de Maio de 2010, o Aviso n° 9782/2010, com data de 6 de Maio, a anunciar a abertura do referido Período de Discussão Pública, em conformidade com o disposto no n° 3 do artigo 77° e no n°4 do artigo 148, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

2.5. O referido período decorreu assim durante 15 dias úteis, de acordo com o estabelecido no n°5 do artigo 7° do RJEU, mais especificamente entre os dias 20 de Maio e 11 de Junho do corrente ano, tendo o Município disponibilizado para consulta, na Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal, todos os documentos relevantes para análise do Loteamento de Ampliação do Parque de Actividades de Chaves.-----

2.6. Ainda de acordo com o RJIGT, designadamente, com o estabelecido nas disposições combinadas no n° 3 do artigo 77° e nos n°s 2 e 3 do artigo 149°, com as devidas adaptações, a publicitação do período de Discussão Pública deverá também ser realizada em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, no boletim municipal, em jornais de expansão local ou regional e na página da Internet do Município.-----

2.7. No sentido de dar cumprimento ao estipulado na lei, procedeu-se ao envio para os meios de comunicação social, do Aviso com a deliberação do Executivo Municipal para divulgação da abertura do período de Discussão Pública, datado de 6 de Maio.-----

2.8. Por factores alheios aos serviços, a publicitação nos meios de comunicação social só ocorreu na página da internet do Município e em dois jornais diários de expansão nacional, designadamente, no Diário de Notícias e no Correio da Manhã de 12 de Maio de 2010.-----

2.9. De referir que, decorrido período de Discussão Pública, não se registou qualquer participação, sugestão ou pedido de informação/esclarecimento sobre a operação de loteamento em causa.--

3. PROPOSTA -----

3.1. Face ao exposto, e uma vez que o período de Discussão Pública realizado não ocorreu em todos os meios de comunicação social previstos no RJIGT, entendem estes serviços ser necessário prolongar o período de Discussão Pública através da sua publicitação nos meios de comunicação em falta.-----

3.2. Assim, no sentido de salvaguardar todos os direitos de participação, propõe-se que seja publicitado o prolongamento do período de Discussão Pública num jornal semanário de expansão nacional, em dois jornais expansão local ou regional, no boletim municipal e novamente publicado na página da Internet do Município.

3.3. O prolongamento do período de Discussão Pública deverá ser aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a decorrer entre os dias 23 de Setembro e 14 de Outubro do corrente ano, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 8 dias úteis (a contar da data da publicação no semanário de expansão nacional), de acordo com o estipulado no n°5 do artigo 7°, do Decreto-Lei n.° 26/2010, de 30 de Março, em articulação com o disposto no n° 3, do artigo 77° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) **Autorizar o prolongamento do período de Discussão Pública** pelo prazo de 15 dias úteis, a decorrer entre os dias 23 de Setembro e 14 de Outubro do ano corrente, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, de acordo com o estipulado no n.º5, do artigo 7.º da Lei n.º26/2010, de 30 de Março, em articulação com o disposto no n.º 3, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

b) Para efeitos do cumprimento do previsto na alínea anterior, a divulgação deverá ser promovida através da Publicitação na comunicação social, nomeadamente, num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional, no boletim municipal e na página da Internet do Município, nos termos dos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 25.08.2010. -----

- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. -----

Com base na mesma, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) **Autorizar o prolongamento do período Discussão Pública** pelo prazo de 15 dias úteis, a decorrer entre os dias 23 de Setembro e 14 de Outubro do ano corrente;-----

b) Para efeitos do cumprimento do previsto na alínea anterior, a divulgação deverá ser promovida através da **Publicitação na comunicação social**, nomeadamente num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional, no boletim municipal e na página da Internet do Município.-----

À consideração do Sr. Presidente -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "LINHA VALPAÇOS / VILA POUCA DE AGUIAR, A 220KV (400KV) - PARECER TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 30.08.2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

1.1. No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Linha Valpaços / Vila Pouca de Aguiar, a 220kV (400kV)" está a decorrer, de 13 de Julho a 10 de Setembro, o período de Consulta Pública, ao abrigo do preceituado no n.º 2 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.-----

1.2. Os documentos apresentados para consulta são constituídos pelas seguintes peças: -----

- i. Resumo Não Técnico; -----
- ii. Relatório, incluindo os respectivos Anexos e Peças Desenhadas;-----
- iii. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra; -----
- iv. Estudo das Grandes Condicionantes Ambientais. -----

1.3. O projecto sujeito ao presente procedimento de avaliação de impacte ambiental (em fase de projecto de execução) refere-se à construção e funcionamento de uma linha eléctrica aérea entre a futura Subestação de Valpaços e a Subestação de Vila Pouca de Aguiar, já existente, sendo esta linha integrante da Rede Nacional de Transporte de electricidade. -----

1.4. O projecto em causa localiza-se nos concelhos de Chaves, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. No caso concreto do concelho de Chaves, abrange território das freguesias de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia.-----

1.5. Com o intuito de definir o conteúdo da participação do Município de Chaves no âmbito da Consulta Pública em curso, promoveu-se consulta às várias unidades orgânicas do Município, de que resultou a emissão de parecer por parte da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, apresentado em anexo, e cujas matérias essenciais se incorporam no presente documento. Neste âmbito, foi ainda solicitada a apresentação de opiniões e sugestões por parte das Juntas de Freguesia de Nogueira da Montanha e Santa Leocádia. -----

2. PARECER -----

2.1. Embora o documento apresentado faça uma abordagem à caracterização da situação de referência para os vários descritores tratados, bem como a identificação dos principais impactes decorrentes da implementação do projecto há a referir os seguintes aspectos: -----

- i. Enquadramento do projecto no PDM- Foi detectada uma imprecisão, quando é referido que no concelho de Chaves iria ser afectada área de Reserva Agrícola Nacional, com a colocação de 3 apoios, não sendo afectada área de Reserva Ecológica Nacional (página 106 do Relatório do EIA). Com efeito, pela análise da Carta de Ordenamento do PDM é possível verificar a localização de 3 apoios (AP14, 15 e 16) em Espaços agrícolas e florestais (Classe 4), Categoria 4.2 - espaços agrícolas, Subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos, o que na Carta de Condicionantes corresponde a áreas integradas em RAN. No entanto, o apoio designado como AP32, a localizar na freguesia de Santa Leocádia, enquadra-se em Espaços agrícolas e florestais (Classe 4), Categoria 4.3 - espaços agro-florestais, Subcategoria 4.3.B - espaços agro-florestais condicionados, correspondendo este espaço, a áreas REN, como poderá ser verificado pela observação da carta de Condicionantes do PDM, matéria a qual não foi considerada no EIA em análise. -----
- ii. Estaleiros e parques a instalar durante a execução da obra - é descorado no estudo o real impacte de tais infra-estruturas, uma vez que o mesmo apenas refere que serão instaladas em áreas intervencionadas, anteriores estaleiros e armazéns industriais. Em todo o caso deverá ser feito um levantamento de campo e apontados já os possíveis locais para a sua instalação, uma vez que à posteriori poderá haver condicionantes de âmbito legal (como por exemplo RAN, REN, etc) que poderão implicar a inviabilização deste empreendimento. -----
- iii. Abate de árvores - O estudo não quantifica o número de exemplares a abater, referindo apenas que o projecto implicará

impactes relacionados com a desmatação nos locais de instalação dos apoios, não fazendo referência às árvores que serão abatidas na faixa de protecção (45 metros) da servidão administrativa que irá ser constituída.-----

iv. Componente Social - foi previsto, como medida de minimização, um mecanismo de atendimento ao público, por forma a que as populações afectadas possam esclarecer dúvidas e apresentar reclamações ou sugestões. Tendo em conta que a área em causa se caracteriza pela presença de populações envelhecidas e com dificuldades de mobilidade, deverão os contactos a estabelecer entre o promotor do projecto e os proprietários/população em geral ser feitos o mais próximo possível dos locais de residência. Como sugestão, indicam-se as sedes das Juntas de Freguesia locais, ou outros locais públicos existentes em cada um dos aglomerados rurais afectados. -----

v. Reconhecimento do interesse público do projecto - decorrente da necessidade ocupação de solos integrados na Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, e tendo em conta que a ocupação pretendida não se enquadra dentro dos usos dominantes adstritos a esta Classe, deverá ser solicitado a este Município o reconhecimento do interesse público do projecto, conforme previsto no n.º 4 do art. 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

2.2. Não obstante o referido anteriormente, entende-se por necessário tecer as seguintes considerações/recomendações: -----

i. Deverá ser devidamente explicado às populações locais, em especial aos proprietários dos terrenos afectados, quer pelos apoios, quer pelas linhas, as implicações decorrentes da constituição da respectiva servidão administrativa. -----

ii. As marcações em terrenos privados, em especial as relacionadas com a localização dos apoios, só deverão ser feitas depois de devidamente contactados os proprietários afectados.-----

iii. Caso se registre a afectação de caminhos públicos, deverá o promotor desenvolver as acções necessárias para o seu restabelecimento e reposição das condições existentes inicialmente.

iv. Embora o estudo apresente medidas de minimização, deverá ainda contemplar outras formas de compensação, directas ou indirectas como consequência das perdas/impedimentos provocados pela implementação deste projecto. -----

v. Deverão ser previstas como contrapartidas a estabelecer com o Município de Chaves, a recuperação dos ecossistemas abrangidos, formas de compensação aos proprietários das explorações agrícolas afectadas, estabelecimento de medidas de compensação decorrentes da perda/diminuição da produção florestal, entre outras a negociar posteriormente. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, propõe-se que seja submetido o presente parecer a reunião de Câmara para deliberação sobre o seguinte: -----

1. Homologar o seguinte parecer que traduz a posição do Município de Chaves no âmbito da Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Linha Valpaços / Vila Pouca de Aguiar, a 220 kV (400kV)". -----

2. Aguardar os esclarecimentos devidos às questões invocadas e o necessário pedido de reconhecimento de interesse público para que se emita posição definitiva sobre este assunto. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL ARQT. ANTONIO CABELEIRA DE 2010.08.30 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3 PERMUTA DE TERRENOS PARA EFEITOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. PROPOSTA N.º. 65/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Na precedência do respectivo procedimento concursal, por deliberação camarária datada do passado dia 6 de Dezembro de 2007, foi adjudicada a venda de dois prédios urbanos - descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os n.ºs 00878 e 00879 -, pelo preço de €2 510 000,00, (dois milhões, quinhentos e dez mil euros), e nas demais condições constantes do referido procedimento concursal e proposta da firma adjudicatária - A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A. -, as quais incluíam a elaboração de um estudo urbanístico - Plano de Pormenor - que deveria contemplar um centro comercial e um centro coordenador de transportes. -----

2. O Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, entrou em vigor no passado dia 22/12/2009, após publicação no Diário da República , 2ª Série, N.º245, de 21 de Dezembro de 2009, em conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - IGT -, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

3. O aludido PP tem uma programação e um sistema de execução que prevêm a participação coordenada do município e dos particulares interessados , em vista à concretização e adequação das suas pretensões às metas, prioridades e propostas estabelecidas nesse IGT. -----

4. O sistema de execução previsto no PPFL é o da cooperação, cuja iniciativa de execução cabe ao município, embora aberto à máxima cooperação dos particulares interessados, em coordenação e de acordo com a programação definida pelo município, nos termos de adequado instrumento contratual, título que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, em conformidade com o previsto no Artigo 123º do RJIGT. -----

5. Para efeitos de concretização do enunciado no número antecedente, foi designado um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por técnicos municipais, a fim de desenvolver os procedimentos prévios necessários à execução do PPFL, designadamente os mecanismos de perequação, a matriz do contrato de urbanização, bem como todos os elementos necessários à execução de tal Plano. ---

II - PEDIDO E ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Neste contexto, a sociedade "A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A.", adjudicatária, mediante prévio procedimento concursal, de dois prédios urbanos integrados no domínio privado da autarquia, situados em Fonte do Leite, freguesia de Valdanta, concelho de Chaves, através de carta registada nos serviços municipais sob o n.º 7406, de 25/05/2010, veio propor a permuta de uma parcela de terreno com a área de 6.884m², a qual faz parte do prédio rústico sito em Carvalhal, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 28º,

propriedade daquela sociedade, por outra parcela de terreno pertencente ao Município, também com a área de 6.884m², sita em Valongo-Fonte do Leite, Freguesia de Valdanta, correspondente à parcela sobrance do Alvará de Loteamento n° 10/97, inscrita na matriz predial rústica respectiva com o Artigo 114°. -----

2. No âmbito do mencionado procedimento concursal de alienação dos dois prédios urbanos situados na Fonte do Leite, o qual incluía também a obrigação de desenvolvimento e concretização de projecto urbanístico, com a previsão de uma zona comercial e de um centro coordenador de transportes, o Município promoveu a aprovação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, que nos termos do disposto na alínea d) do n°4 do Artigo 148° do Decreto-Lei n°380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de Fevereiro, se tornou eficaz com a publicação do aludido PP mediante o Aviso n° 22926/2009, na referida 2ª Série do Diário da República, de 21 de Dezembro de 2009. -----

3. O PPFL prevê, como era requisito no aludido procedimento concursal, um centro comercial, para cuja implantação é necessária uma parcela de terreno com a área de 6.884m², pertencente ao Município, sendo certo que a referida empresa adjudicatária está a promover o processo de licenciamento de um centro comercial, junto das entidades competentes, para a área prevista no aludido PPFL. ---

4. Ora, é certo que o IGT aqui em causa prevê a cooperação - entre particulares e administração - como respectivo sistema de execução e que o Artigo 16° da Lei n° 48/98 de 11 de Agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBOTU - prevê que a administração pública tem o dever de proceder à execução coordenada e programada dos instrumentos de planeamento territorial, as quais determinam para os particulares o dever de concretizar e adequar as suas pretensões às metas e prioridades neles estabelecidas, sendo certo que os planos municipais são vinculativos para os particulares - cfr. n°2 do Artigo 11° da LBOTU -. -----

5. Ora, a LBOTU promove a contratualização a princípio geral da política de ordenamento do território e do urbanismo, incentivando "modelos de actuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada na concretização dos instrumentos de gestão territorial" - cfr. alínea h) do Artigo 5° -, o que se reflecte no n°2 do Artigo 16° do mesmo diploma legal, que determina deverem ser previstos, para execução coordenada e programada dos instrumentos de gestão territorial "formas de parceria ou contratualização que incentivem a concertação dos diversos interesses " - públicos e privados -. -----

6. Assim, em sede de execução dos instrumentos de planeamento territorial assumem especial relevo os contratos celebrados no âmbito dos sistemas de execução, e, no caso ora em apreciação do PPFL, do sistema de cooperação previsto no Artigo 123° do RJGT. ---

III - JUSTIFICAÇÃO

1. O pedido da sociedade "A. Santo, S.A.", foi apreciado pela competente unidade orgânica municipal - Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território -, que em informação técnica de 31/08/2010, se pronunciou favoravelmente à permuta requerida, por a considerar "indispensável para a implementação da operação urbanística do centro comercial e respectivos acessos, a executar de acordo com a disciplina urbanística preconizada no Plano de Pormenor da Fonte do Leite e através da aplicação dos mecanismos de

perequação compensatória previstos nos Artigos 19º e 20º do seu Regulamento ...". -----

2. Previamente, e na sequência da proposta de permuta apresentada pela peticionária, a Comissão de Avaliação do Património Municipal procedeu à avaliação das duas parcelas de terreno, à luz da disciplina do Regulamento do PPFL, tendo atribuído à Parcela designada por "A", pertencente ao Município, o valor de €162 412,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze euros) e à Parcela designada por "B", propriedade da sociedade peticionária, atribuiu o valor de €159 913,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e treze euros). -----

3. Tal comissão emitiu parecer favorável à permuta proposta, ou seja, permuta da parcela designada por "A", propriedade do Município, correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta sob o Artigo 114º, correspondente à parcela sobrance do Alvará nº10/97, pela parcela designada por "B", propriedade da firma peticionária, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 28º, desde que a "A. Santo, S.A." proceda ao pagamento ao Município da diferença de valores atribuídos às parcelas, ou seja, €2 499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros). -----

4. Desde o passado dia 22 de Dezembro de 2009, que o PPFL é eficaz, sendo certo que o executivo camarário ainda não dispõe de todos os mecanismos necessários à tomada de deliberação da sua execução, encontrando-se, nesse sentido e em vista à conquista de tal desiderato a trabalhar o grupo pluridisciplinar designado para o efeito. -----

5. Conforme decorre de um conjunto de diplomas legais, o urbanismo assumiu a concepção de uma função pública, designadamente na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei nº 48/98, de 11 de Agosto - cfr. Artigos 4º e 16º nº 1 -, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro - cfr. Artigo 118º - e no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações. -----

6. Neste contexto, a proposta de permuta apresentada pela peticionária "A. Santo, S.A.", é de claro interesse público, dado ser indispensável para a implementação da operação urbanística do centro comercial e respectivos acessos, a ser executada de acordo com a disciplina urbanística preconizada no PPFL, instrumento onde a mesma operação se encontra prevista. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Autorizar a permuta da parcela designada por "A", com a área de 6.884m², correspondente à parcela sobrance do Loteamento nº 10/97, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Valdanta com o Artigo 114º, propriedade do Município, pela parcela "B", também com a área de 6.884m², a desanexar do prédio rústico inscrito com o Artigo 28º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, propriedade da sociedade "A. Santo, Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A."; -----

b) Que o valor global dos bens a permutar seja de **€322 325,00** (trezentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco euros), sendo o valor atribuído à **Parcela "A" - Artigo 114º - de €162**

412,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze euros) e o valor atribuído à Parcela "B" - a desanexar do Artigo 28º - de €159 913,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e treze euros), fundamentando-se os mesmos no relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal - Informação Nº 11/C.A.P.M/10 -;

c) Que, em compensação da diferença de valores atribuídos a ambas as parcelas, a sociedade "A. Santo, S.A.", proceda ao pagamento ao Município da quantia de €2 499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove euros);

d) Que a formalização do contrato revista a forma de escritura pública de permuta, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, logo que a sociedade "A. Santo, S.A.", tenha a situação patrimonial da Parcela "B" regularizada, ou seja, que a mesma exista juridicamente como prédio - com Artigo matricial e descrição predial -;

e) Que, previamente à formalização da escritura de permuta, e enquanto decorre o procedimento de regularização patrimonial da "Parcela B", seja formalizado um contrato promessa de permuta, sendo os prédios identificados por referência às parcelas delimitadas na Planta anexa ao supra referido relatório de Avaliação;

f) Tendo por referência o valor atribuído para a aquisição/alienação dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

g) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada por parte do Executivo Camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, à empresa petionária, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, devendo, simultaneamente, a presente proposta ser remetida ao Departamento de Administração Geral e ao Departamento Planeamento e Desenvolvimento para ulterior operacionalização.

Chaves, 01 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Batista)

Em anexo: O processo administrativo respectivo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 13/85 - MANUEL GOMES DE CASTRO - SITO NO ALTO DA BANDEIRA - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/08/31

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

1-INTRODUÇÃO

1.1-A requerente, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 29/10, em 06-01-2010, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 13/85. -----

1-2-Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6/6, a Câmara Municipal deverá autorizar o levantamento da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 na deliberação que homologar o auto definitivo de recepção das obras de urbanização. --

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

Face ao solicitado, foi realizada no dia 17 de Agosto de 2010 uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N.º 13/85, pela comissão de vistoria, para elaboração do Auto de Recepção Definitiva das obras inerentes a Arruamentos, à rede de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, anexo à presente informação. -----

3-PROPOSTA -----

Tendo em consideração o pedido da interessada, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º⁹ do Decreto-Lei n.º 289/73 de 6/6, o Executivo delibere homologar o Auto Definitivo de recepção das obras de urbanização. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no diploma legal acima referido, dever-se-à comunicar à AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A, que o Seguro caução cuja apólice tem o n.º 622823, poderá ser libertado. -----

3.3-Notificar a interessada do teor da resolução tomada pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ALTERAÇÃO AO LOTE N.º 2 DO LOTEAMENTO N.º 8/00 - ANSELMO MORAIS - SITO NO LOTEAMENTO 8/00, LOTE 2, EM SANTA CRUZ - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2010/08/30 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

⁹ Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6/6 -----

4 - A câmara municipal deverá autorizar o levantamento da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 na deliberação que homologar o auto definitivo de recepção das obras de urbanização. -----

O Sr. Anselmo de Moraes através do requerimento n.º 738/10, inerente ao processo n.º 2/10, solicita pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 8/00, sita no Lugar da Quintela, na Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.

O requerente através do requerimento n.º 1032/10, apresentam novos elementos em resposta às informações técnicas de 12/04/10 e 26/05/10, no sentido de sanar todas as considerações referidas sobre o presente pedido de alterações à licença. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
 - Cópias das Certidões da conservatória do registo predial dos lotes n.º 1 e n.º 2, nas quais se pode ler que o requerente é proprietário dos lotes referidos; -----
 - Cópias das Certidões da conservatória do registo predial dos lotes n.º 3 a n.º 6, para efeitos da notificação dos restantes proprietários, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03; -----
 - Declaração da autora do projecto da divisão fundiária da Arq. Isabel Maria Alves Faria Amorim, na qual refere que autorizar o Engenheiro António Afonso Durão Branco, a levar a efeito as alterações às especificações do alvará de loteamento 08/2000 nomeadamente os lotes n.º 1 e n.º 2; -----
 - Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
 - Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
 - Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
 - Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
 - Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
 - Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado com o respectivo termo de responsabilidade; -----
- Peças gráficas: -----
- Peças desenhadas -----
 - Planta Síntese; -----
 - Planta de Síntese das caves; -----
 - Fichas dos lotes, alvo das alterações (lote n.º 1 e n.º 2); -----
 - Plantas referentes ao plano de acessibilidades; -----
 - Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 8/00 emitido em 07/08/00, em nome de Corália Sevivas Rodrigues e José Filipe Rodrigues Vilela. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34ªA do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão originada pelos leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros. Sobre a presente servidão administrativa, consta no processo que deu origem à emissão do título da operação de loteamento, parecer (folhas n.º 141) no qual refere "(...)que não vê qualquer inconveniente no loteamento desde que não sejam feitas quaisquer obras nomeadamente aterros e vedações a menos de 5m do curso de água que passa no extremo dos lotes 1 e 2" informando que a execução de quaisquer obras a menos de 10 m do curso de água carecer de prévia licença dos Serviços. -----

As alterações que o requerente pretende introduzir entre outros parâmetros, prende-se com a alteração das implantações dos lotes n.º 1 e n.º 2, propondo um afastamento de 7,5m do extremo dos lotes, superior à distância concedida no alvará inicial de 5m, pelo que, considero que continua a respeitar os pressupostos que estiveram subjacentes no parecer retro citado. -----

Verifica-se que o estudo de alterações cumpre do Plano Director Municipal e o estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito de limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito uma alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 8/00 e introduzir as modificações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 2/10 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

Aumento da área total de implantação em 81,5m² - passando de 965,00m² para 1.046,50m²; -----

Diminuição da área total de construção em 18,3m² - passando de 2.362,00m² para 2.343,70m²; -----

Diminuição do volume de construção em 38,49m³ - passando de 6.608,7m³ para 6.570,21m³; -----

Área dos 6 lotes - 5.451,00m² -----

Ic - 0,365m²/m² -----

Cércea máxima - 7,5m -----

Área de construção - 2.343,70m² -----

Área de implantação - 1.046,50m² -----

Área de implantação de Habitação - 881,00m² -----

Área de implantação de anexos - 165,50m² -----

Lugares de estacionamento Público - 6 lugares -----

Lugares de estacionamento privados - 21 lugares -----

As alterações que o requerente pretende introduzir nos lotes n.º 1 e n.º 2, dizem respeito à configuração geométrica e afastamento à rua da área de implantação. No entanto, para o lote n.º 2 é também intenção, alterar as especificações do alvará de loteamento inicial relativamente aos parâmetros urbanísticos, que a seguir se descreve: Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará n.º 8/00: -----

Lote n.º 2 -----

Aumento da área de implantação, passando de 130,00m² para 210,00m²;

Aumento da área de implantação dos anexos, passando de 25,00m² para 26,50m²; -----

Diminuição da área de construção, passando de 415,00m² para 396,70m²; -----

Diminuição do volume de construção, passando de 1141,00m2 para 1.102,81m2; -----
 Diminuição do numero de pisos, passando de 2 acima da cota de

1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 8/00		
QUADRO SINÓPTICO		
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento	11.250,00	
Área total do (s) prédio(s) a lotear	6.425,00	
Área sobranete	4.825,00	
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	
	Infra-estruturas	974,00
	Equipamentos Públicos	
Outras cedências	974,00	
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção	2.343,70	
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação	1.046,50	
OBS:	Índice de construção (m2/m2) de 0,365	
	Índice de implantação (m2/m2) de 0,162879377	

Lote	Nº	Área (m2)	Finalidade	Implantação (máxima)		Área bruta de construção (m2)					Total (máxima)	para efeitos de IC	Nº de Piso	de	de	Estacões	de	de	construção					
				Habitacão	anexos (Garage)	Habitacão	Comércio	Serviços	Indústria	Garagens										Anexos				
	1	1.191,00	Hu	130,00	25,00	260,00				130,00	C	25,00	415,00	415,00	2	1	1	4		1.141,00				
	2	1.346,00	Hu	210,00	26,50	210,00				160,20	C	26,50	396,70	396,70	1	1	1	3		1.102,81				
	3	479,00	Hu	102,00	25,00	204,00				102,00	C	25,00	331,00	331,00	2	1	1	3		911,40				
	4	523,00	Hu	104,00	25,00	208,00				104,00	C	25,00	337,00	337,00	2	1	1	3		927,00				
	5	858,00	Hu	130,00	25,00	260,00				130,00	C	25,00	415,00	415,00	2	1	1	4		1.141,00				
	6	1.054,00	Hu	205,00	39,00	410,00						39,00	449,00	449,00	2	0	1	4		1.347,00				
	Tot.	5.451,00		881,00	165,50	1.552,00	0,00	0,00	0,00	626,20		165,50	2.343,70	2.343,70				2	6	6.570,21				
				1.046,50																				

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habitacão unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitacão colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

soleira para 1; -----
 Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença ---

Legenda: -----

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 8/00

As alterações têm influência nas áreas de implantação, de construção, volume de construção e número de piso acima da cota de soleira, no entanto diminui a área total de construção para efeitos de I.C. -----

Neste sentido a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 2.343,70m2. O índice de construção obtido é de 0,365m2/m2, pelo que respeita o previsto para o local de 0,8m2/m2. -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, são consideradas para efeitos do cálculo do dimensionamento das áreas de cedência, que devam integrar o domínio público municipal, a área bruta de construção e a área do terreno. Pelo facto da área bruta de construção ser inferior à prevista no alvará de loteamento n.º 8/00, considera-se que não há lugar ao aumento áreas destinadas às parcelas enunciadas, nem à compensação ao município prevista no n.º 4 do art.º 44 do diploma lega acima referido. -----

O presente pedido de alterações à licença, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 8/00, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Plano Director municipal de Chaves, uma vez que as alterações que a promotora pretende levar a efeito, dizem respeito apenas às áreas de implantação e diminuição da área de construção, não alterando o uso previsto no alvará de loteamento inicial. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada deliberação no sentido de **deferir o pedido** de alterações ao alvará de loteamento n.º 8/00; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 8/00 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO - CARRICO E ALVES LDA - SITO NO LUGAR DO LOMBO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2010/08/27 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A empresa Carrico & Alves, Lda. e Relenha - Lareiras e Recuperadores das Energias Naturais, Lda. (apresentando para o efeito declaração de autorização locação financeira proprietária do lote n.º3), através do requerimento n.º 255/10, inerente ao processo n.º 4/06, solicitam um segundo pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 16/88, sita no Lugar do Lombo, na Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----

Os requerentes através do requerimento n.º 2013/10, apresentam novos elementos em resposta à informação técnica de 24/02/10 prestada por estes serviços, no sentido de sanar todas as considerações referidas sobre o presente pedido de alterações à licença. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópias das Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves de todos os lotes, dos quais são proprietários os requerentes; -----
- Declaração de autorização por parte da locação financeira - Banco Comercial Português Leasing S.A, que de acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, constante no processo administrativo é proprietária do lote n.º 3; -----
- Códigos de acesso das certidões permanentes da empresa; -----

- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos do autor e coordenador do projecto de alterações de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----
- Declaração do técnico, na qual refere que o estudo de dados acústicos presente no processo se encontra válido. -----
- Original da Declaração de inscrição na ANET - Associação nacional dos Engenheiros Técnicos do autor técnico subscritor da declaração dos dados acústicos; -----
- Peças gráficas: -----
- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Planta de Localização -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de Síntese do primeiro aditamento; -----
- Planta Síntese; -----
- Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Planta de alterações; -----
- Fichas dos lotes dos lotes; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, o pedido da interessada enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 16/88, emitido em 24/11/1988, em nome de Luísa Rocha Barros, Maria Nascimento Rocha e Manuel C. Barbosa. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47 B do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento titulado pelo alvará n.º 16/88 insere-se num espaço de classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), da categoria 1.3 (Outros Aglomerados); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47 B, sobre o terreno impende uma servidão originada pelo aproveitamento hidroagrícola da Veiga de Chaves, não interferindo com as alterações pretendidas do segundo pedido de alterações à licença. -----

Pareceres internos -----

No âmbito do presente pedido, foi solicitado o seguinte parecer: ---

À Divisão de Abastecimento Público sobre a viabilidade do estudo de alterações ao alvará de loteamento n.º 16/88, em função das infra-estruturas presentes no local, a qual emite parecer favorável em 24/08/10 (em anexo); -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, os requerentes pretendem levar a efeito uma segunda alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 16/88 e introduzir as modificações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 4/06 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

Aumento do n.º de lotes - passando de 14 lotes para 15 lotes (do resultado da diminuição e reconfiguração da área do lote n.º 3. A

alteração ao numero de lotes, levou à criação do lote n.º 15 com a área de 641,00m2 e destinado a comércio; -----
 Aumento da área total de implantação em 300,00m2 - passando de 1.881,10m2 para 2.181,10 m2; -----
 Aumento da área total de construção para efeitos de IC em 25,00m2 - passando de 4.885,00m2 para 4.910,00m2; -----
 Aumento da área a ceder para domínio público em 616,00m2 passando de 2.759,00m2 para 3.375,00m2, do resultado da diminuição das áreas dos lotes n.º1, n.º2, n.º3 n.º 4 e n.º 5 -----
 Exclusão dos anexos existentes nos lotes n.º 1, n.º 2 e n.º4 a n.º 14, passando a respectiva área de construção para o lote n.º 15; ---
 Área dos 15 lotes - 6.558,00m2 -----
 Ic - 0,49m2/m2 -----
 Cércea máxima - 7,5m -----
 Área de construção - 4.910,00m2 -----
 Área de implantação - 2.181,10m2 -----
 Área de implantação de anexos - 0,00m2 -----
 Lugares de estacionamento Público - 19 lugares -----
 Lugares de estacionamento privados - 46 lugares (7 lugares dentro do lote n.º 15) -----
 Alteração da configuração geométrica das áreas dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público, relativamente ao 1.º aditamento do alvará n.º 16/88: -----
 O presente pedido de alteração à licença, tem o resultado na diminuição das áreas dos lotes n 1 a n.º 5, em benefício do aumento das áreas de cedência do domínio público municipal, bem como na diminuição da área do lote n.º 3 proporcionando a criação de mais um lote (lote n.º 15). -----
 O Quadro II anexo a esta informação, traduz a transferência das áreas entre lotes e áreas de cedência ao domínio público municipal, da seguinte forma: -----
 Lote n.º 1 -----
 Diminuição da área do lote em 18,00m2, passando de 520,00m2 para 502,00m2, transferida para o domínio público (espaços verdes e/ou de utilização); -----
 Lote n.º 2 -----
 Diminuição da área do lote em 19,00m2, passando de 533,00m2 para 514,00m2, transferida para o domínio público (espaços verdes e/ou de utilização); -----
 Lote n.º 3 -----
 Diminuição da área do lote em 1.200,00m2, passando de 3.311,00m2 para 2.111,00m2, transferida para o domínio público (1,00m2 para espaços verdes e/ou de utilização e 558,00m2 para Infra-estruturas) e 641,00m2 para o lote n.º 15; -----
 Lote n.º 4 -----
 Diminuição da área do lote em 13,00m2, passando de 370,00m2 para 357,00m2, transferida para o domínio público (espaços verdes e/ou de utilização); -----
 Lote n.º 5 -----
 Diminuição da área do lote em 7,00m2, passando de 231,00m2 para 224,00m2, transferida para o domínio público (espaços verdes e/ou de utilização); -----
 Lote n.º 15 -----
 Área de 641,00m2 - proveniente 641,00m2 da diminuição da área do lote n.º 3; -----
 Áreas de cedência a integrar no domínio público -----

Aumento das áreas de cedência previstas no 1.º aditamento em 616,00m², passando de 2.759,00m² para 3.375,00m², proveniente 18,00m² do lote n.º 1; 19,00m² do lote n.º 2; 559,00m² do lote n.º 3; 13,00m² do lote n.º 4 e 7,00m² do lote n.º 5. -----

Aumento da área destinada a espaços verdes e/ou de utilização colectiva em 58,00m², passando de 503,00m² para 561,00m², proveniente da diminuição dos lotes n.º1 a n.º5; -----

Aumento da área destinada a Infra-estruturas em 558,00m² passando de 2.256,00m² para 2.814,00m², proveniente da diminuição da área do lote n.º3; -----

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao 1.º aditamento do alvará n.º 16/88: -----

Lote n.º 1 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 355,00 para 340,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 365,00m² para 340,00m²; -----

Lote n.º 2 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 355,00 para 340,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 365,00m² para 340,00m²; -----

Lote n.º 4 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 5 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 6 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 7 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 8 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 9 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Lote n.º 10 -----

Diminuição da área total de construção, passando de 320,00 para 305,00m²; -----

Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 330,00m² para 305,00m²; -----

Nº	Área (m2)	Finalidade	Habituação	Comércio	Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total (a)	C.S.	C.S.			
1	502,00	Hu	114,30	230,00			110,00	C	340,00	340,00	2	1	1	933,48
2	514,00	Hu	114,30	230,00			110,00	C	340,00	340,00	2	1	1	933,48
3	2.111,00	A	525,00		525,00				525,00	525,00	1			*
4	357,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
5	224,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
6	232,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
7	233,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
8	234,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
9	235,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
10	235,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
11	236,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
12	237,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
13	238,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
14	329,00	Hu	102,50	205,00			100,00	C	305,00	305,00	2	1	1	839,00
15	641,00	C	300,00		300,00		50,00	C	350,00	350,00	1	1		2.100,00
Tot.	6.558,00		2.181,10	2.715,00	825,00	0,00	0,00	1.370,00	0,00	4.910,00	4.910,00		13	13.195,96
Finalidade			Garagens			OBS: (*) Imóvel existente; (a) áreas de construção sem varandas								
Hu	Habituação unifamiliar		A	Em anexo à superfície										
Hc	Habituação colectiva		C	Em cave										
C	Comércio													
S	Serviços													
I	Indústria													
A	Armazéns													

Legenda:

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/88

Capacidade construtiva -----
Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice

de construção é de 4.910,00m². Sendo a área total do terreno de 9.933,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,49m²/m² (4.910,00m² / 9.933,00m²), respeita o previsto para o local de 0,5m²/m², para efeitos do n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. -----

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao 2.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----

Área total do terreno	9.933,00m ²
Espaços de circulação	2.814,00m ²
Espaços verdes e de utilização colectiva	561,00m ²
Equipamentos	0,00m ²

Quadro I -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	2.814,00m ² + 561,00m ² + 0,00m ² ≤ 40% (de 9.933,00m ²) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	3.375,00m ² 3.973,00m ²	≤ ≤
b)	0,00m ² ≤ 25% (4.910,00m ²) equipamentos < 25% da a.b. de construção	0,00m ² 1.227,50m ²	≤ ≤
c)	2.814,00m ² + 561,00m ² ≤ 15% (de 9.933,00m ²) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	3.375,00m ² 1.489,95m ²	≥ ≥

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte: -----

O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em 25,00m² (4.910,00 - 4.885,00m²), pelo que, apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção). -----

Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deveriam os requerentes compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos e que corresponde a 6,5m² [0,00m² < 25% (25,00m²) = 0,00m² < 6,250m²]. -----

No entanto e seguindo o critério aplicado por estes serviços em casos similares, nomeadamente quando a área a exigir espaços públicos de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., for superior à máxima exigível [área a mais de 1.885,00m² (1.489,95,00m² - 3.375,00m²)] e o excedente for inferior ao máximo exigível para equipamentos públicos (6,5m²), considera-se dispensar os requerentes de qualquer forma de compensação ao município, pela área não cedida. -----

O presente pedido de alterações à licença, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 16/88, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Plano Director Municipal de Chaves, no que concerne à exigência de 7 lugares privados no interior do lote n.º 15 (exigíveis um por cada 50m² = 300,00m² / 50m² = 6 lugares). -----

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, resultantes do uso de comércio no lote n.º 15, uma vez que o Plano

Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". A proposta contempla 3 lugares de estacionamento público, pelo que cumpre a norma legal anteriormente referida (20% de 6 = 1,2 lugares exigíveis) -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que os requerentes são os únicos proprietário de todos os lotes, apresentado para o efeito declaração de autorização da locação financeira - Banco Comercial Português Leasing S.A, proprietária do lote n.º 3, não estando deste modo sujeito ao preceituado no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e do artigo 14.º A, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (consulta dos restantes proprietários); -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação, de **deferir o pedido** de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 16/88; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 71º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, dispõe o requerente do prazo de um ano, a contar da data em que for notificado para, apresentar os projectos de execução para a realização das respectivas obras de urbanização, referentes às alterações às especificações do referido título. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. RECONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMERCIO E/OU SERVIÇOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - MARIA ALCINA GONÇALVES CARVALHO CORREIA - SITO EM COUTO DE ERVEDEDO - FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/08/12 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

1.1.- A Sr.^a Maria Alcina Gonçalves Carvalho Correia, apresenta sob requerimento n.º 1806/10, referente ao processo n.º 229/10, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - obras de ampliação¹⁰ de um imóvel para instalação de

¹⁰ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

um comércio e/ou serviço, situado em Couto de Ervededo, freguesia de Ervededo no concelho de Chaves. -----

2.-ANTECEDENTES -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹¹ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como de acordo com o n.º1 do art.º 11¹² do Regulamento Municipal de Urbanização e de

¹¹ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

¹² Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade (arquitectura), subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projecto; -----
- Planta de Contrastes; -----
- Fotografias; -----
- Plano de Acessibilidades; -----

4.- LOCALIZAÇÃO -----

4.1.-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 194.32 m², está inscrito na matriz com o n.º 714 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1397/20100128 da freguesia de Ervededo. --

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹³ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 194.32 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

¹³ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

6.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

6.1.1.- A habitação a reconstruir é uma preexistência, de acordo com fotografias constantes do processo, possui uma área bruta de construção preexistente de 344.96 m², para o uso habitacional, distribuídos pelo r/chão e andar; -----

6.1.2.- É proposta uma área bruta de construção de 376.18 m² para o conjunto a edificar, distribuídos pelo rés-do-chão e andar. É também proposta a alteração de uso do imóvel de habitação para comércio e/ou serviços; -----

6.1.3.- Há também uma modificação, ao nível da compartimentação interior criando uma nova funcionalidade dos espaços, ao nível de vãos e escadas de acesso ao 1.º piso; -----

6.1.4.- Pelo facto de o imóvel se situar, em núcleo tradicional de aglomerado rural onde o índice de construção médio nas parcelas contíguas é de aproximadamente 2.0 m²/ m², é possível concluir que, o projecto em apreciação pode ser enquadrado no n.º 2 do art.º 22¹⁴ do Plano Director Municipal; -----

6.1.5.- A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 376.18 m², o que implica um índice de construção de 1.9 m²/ m², ou seja, inferior ao índice de construção médio nas parcelas contíguas que é de 2.0 m²/ m², que resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 22 do Plano Director Municipal; -----

6.1.6.- O r/chão e andar do imóvel são destinados a comércio e/ou serviços e é servida por caminho público; -----

6.1.7.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações. -----

6.1.8.- Dado o núcleo antigo, em que se insere o imóvel a reconstruir, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁵ do

¹⁴ Artigo 22º - Edificabilidade máxima -----

2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana. -

3 - Nos casos mencionados no número anterior, a edificabilidade máxima a autorizar será a que resulta da aplicação do valor médio dos Ic correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa ou a que for permitida ou estiver estabelecida em plano de salvaguarda e valorização, quando plenamente eficaz. -----

¹⁵ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

Plano Director Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5; -----

6.1.9.- Cumpre as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, pelo que se encontra em conformidade com o disposto no capítulo 2 do Decreto - Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto -----

6.1.10.- Face ao novo uso pretendido, destinado á actividade de comércio e serviços, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7¹⁶ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista; -----

7.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1.- Propõe-se a **aprovação do projecto de arquitectura**, apresentado sob requerimento n.º 1806/10. -----

7.2- De acordo com o n.º 4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe a interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----

- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

- Projecto acústico; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- Projecto de Segurança Contra incêndio; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

¹⁶ Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados; -----

➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), neste caso se aplicável. -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2010/08/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE OVIL E ARMAZEM - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA - ANTONIO JOSE DE SOUSA DOS SANTOS - SITO LUGAR DE PERDIGÃO - FREGUESIA DE RORIZ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/08/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- O sr.º Antonio José de Sousa dos Santos, apresenta sob requerimento n.º 1965/10, referente ao processo n.º 258/10, pedido de informação prévia, para construção de Ovil e armazém, situado no lugar de Perdigão - Roriz, freguesia de Roriz no concelho de Chaves.

2.- ANTECEDENTES -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir o seguinte processo: -----

2.1.1.- O requerente é titular do processo n.º 86/10, referente a pedido de licenciamento de "Ovil e Armazém", no qual, foi informado que deveria mudar o procedimento, solicitando Informação Prévia, nos termos do disposto no art.º 14¹⁷ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março; -----

¹⁷ 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

3.1.- O processo agora apresentado está instruído de acordo com o disposto no art.º 3¹⁸ e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o n.º1 do art.º 11¹⁹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal; --
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias. ---

3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial. -----

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento. -----

¹⁸ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----

b) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

¹⁹ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----

4.- LOCALIZAÇÃO -----

4.1.- De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 2300.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 3092 e descrito na conservatória sob o n.º 182/20100408, da freguesia de Roriz. -----

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14²⁰ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 2300.00 m² (segundo prova documental - Caderneta Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; --

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 35 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: -----

5.2.2.1.- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas à actividade florestal. -----

5.3.- No regime do exercício da actividade pecuária (REAP) -----

²⁰ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias. ---

5.3.1.- De acordo com o disposto no art.º8²¹ do REAP, a entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de acordo com o articulado do art.º15²² do mesmo diploma legal, tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

6.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1.- Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que: -----

6.1.1.- O requerente propõe a construção de um Ovil e armazém, com a área bruta de construção de 320.65 m² e de implantação de 320.65 m²;

6.1.2.- Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.1 - espaços florestais, carece de parecer da entidade com jurisdição sobre o local, no caso, Autoridade Florestal Nacional, sendo ainda necessário que o Municipio reconheça que o interessado não dispõe de alternativa viável, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36 ²³do Plano Director Municipal; -----

²¹ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----
1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

²² Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----
1 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. -----

2 - Tratando -se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

²³ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

6.1.3.- O requerente apresenta parecer favorável da Autoridade Florestal Nacional, datado de 2010-06-07, bem como, declarações dos confrontantes do terreno, onde declaram, comprometer-se a limpar os seus terrenos, numa área tal que complete os 50 metros a edificação ora pretendida, em conformidade com parecer emitido pela Autoridade Florestal Nacional. O requerente refere ainda não dispor de alternativa de localização economicamente viável; -----

6.1.4.- O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = $2300.00\text{m}^2 \times 0.25 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 575.00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > 320.65 m^2 (área bruta de construção pretendida); -----

6.1.5. - É garantido o afastamento de 200 metros, às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

6.1.6- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

7.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1.- Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de **merecer parecer favorável**, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Director Municipal de Chaves. -----

7.2.- Na apresentação do projecto de construção do ovil e armazém, deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º²⁴ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

²⁴ Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTEVAO - SITO NO LUGAR DO PRADO - FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/08/23 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n° 967/10, em 21-04-2010, o requerente apresenta os projectos a seguir mencionados, respeitantes à edificação de um Lar de Terceira Idade, a levar a efeito no lugar do Prado, freguesia de Santo Estevão, no concelho de Chaves: -----

-Arranjos Exteriores. -----

-Projecto de Estabilidade. -----

-Projecto de Instalações telefónicas e de Telecomunicações. -----

-Estudo do Comportamento Térmico. -----

-Projecto Acústico. -----

-Projecto de Gás. -----

-Projecto de Instalações Electromecânicas. -----

-Ficha Electrotécnica -----

1.2-Sob o requerimento registado com o n° 1407/10, de 02-06-2010, o promotor solicita que o licenciamento do edifício destinado a Lar de Idosos não fique sujeito ao SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios), em virtude de o projecto de arquitectura inicial ter sido apresentado em 15-09-2006, pelo requerimento n° 2683/06. -----

1.3-No âmbito atendimento ao público, o requerente apresenta no dia 23-08-2010 os seguintes elementos: -----

-Memória Descritiva do projecto de Arranjos Exteriores. -----

-Declaração da Ordem dos Engenheiros do projectista Eng° Bruno Ferreira, elemento a que se refere o n° 3 do artigo 10° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

2- ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 01-10-2009, sob proposta da informação técnica de 01-06-2009, o Executivo deliberou aprovar o projecto de arquitectura respeitante à construção de edifício destinado a Lar de

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário, a levar a efeito no lugar referido em epígrafe. -----

3-ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

3.1-Para efeitos do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios), considera-se edifício existente aquele cuja data de entrada do pedido de licenciamento é anterior à entrada em vigor do SCE (1 de Julho de 2008 para edifícios com menos de 1000 m²). -----

De acordo com o disposto na Portaria n.º 461/2007, de 5/6, estão abrangidos pelo SCE, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4/4, todos os edifícios novos, independentemente da sua área ou fim, cujos pedidos de licenciamento ou autorização de edificação sejam apresentados à entidade competente a partir de 1 de Julho de 2008. -
Atendendo a que o requerimento de apresentação do projecto inicial de arquitectura é de 15-09-2006, o Lar de Idosos, é considerado um edifício existente, pelo que se dispensa a apresentação da Declaração de Conformidade Regulamentar. -----

3.2-Os projectos de especialidades apresentados e constantes no processo registado com o n.º 510/08, encontram-se acompanhados pelos respectivos termos de responsabilidades e elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

3.3-Os projectos das redes prediais de água, de esgotos e de águas pluviais, encontram-se acompanhados do parecer da Divisão de Abastecimento Público de 28-05-2010. -----

3.4-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, o promotor dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará, titulando o licenciamento do imóvel pretendido, com os elementos mencionados no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3/3. -----

a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível; -----

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13/9; -----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

3.5-Mais se informa que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a promotora deve apresentar no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia de especialidades. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/09/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÕES DAVID CALHEIROS GOMES LDA - SITO NA AV. DA RAPOSEIRA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SR. ARQ. ANTONIO MALHEIRO, DATADA DE 2010/08/30 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1.1 O requerente apresenta, por intermédio do requerimento n.º 1492/10, um pedido de informação prévia relativo à construção de um edifício de comércio e serviços num terreno que possui na Av. da Raposeira, freguesia de Santa Maria Maio, em Chaves. -----

2. Enquadramento no PDM de Chaves -----

2.1 De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Director Municipal (PDM) de Chaves, o terreno em causa situa-se em espaço da Classe 1, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

2.2 De acordo com a Planta de Condicionantes n.º 34-A do PDM de Chaves, esse terreno não se encontra abrangido por nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

2.3 De acordo com a planta que dá expressão ao regime transitório previsto no Artigo 73.º do Regulamento do PDM de Chaves, o terreno está inserido numa zona R1. Conforme aí estabelecido, a edificabilidade máxima para o local é de 1,2 m²/m² (índice de construção - Ic). -----

3. Análise do pedido -----

3.1 O requerente possui dois prédios urbanos registados na Conservatória de Registo Predial de Chaves sob o n.º 1475/20090313 e n.º 2523/20090908, com as áreas de 291,0 m² (superfície coberta de 107,0 m² e logradouro de 184,0 m²) e 52,0 m² (superfície coberta de 52,0 m²). A área dos dois artigos é de 343,0 m². A concretização de qualquer operação urbanística de edificação no conjunto destes dois artigos (licenciamento ou comunicação prévia) deverá ser precedida da sua anexação. -----

3.2 Para a execução da construção proposta será necessária a demolição das construções existentes. A área máxima de construção permitida após a demolição das edificações é, face ao índice em vigor no local, de 411,60 m² (1,2 m²/ m² x 343,0 m²). -----

3.3 A proposta apresentada pretende conferir alguma continuidade à frente urbana existente ou em vias de conclusão, procurando uma articulação entre duas formas diferentes de encarar o alinhamento face à rua. Embora a volumetria proposta, com dois pisos, seja francamente inferior às dos edifícios adjacentes, entendemos que essa diferença não irá, só por si, prejudicar a sua integração na envolvente. -----

3.4 Analisadas as características das construções existentes nada há a objectar à sua demolição. A área de construção proposta é de 250 m² (excluída uma área de 111,71 m² destinados a garagens, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PDM de Chaves), inferior ao máximo admitido para o local. -----

3.5 Os cinco lugares de estacionamento previstos no pedido dão cumprimento ao exigido na alínea d) do n.º 3 artigo 12.º do Regulamento do PDM (um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços). Entende-se que a

possibilidade, sugerida no pedido, de criação de lugares de estacionamento na via pública, viabilizados pela cedência de áreas para o alargamento do passeio fronteiro, será a adequada para dar cumprimento ao referido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, quanto aos lugares de estacionamento público. -----

3.6 O local dispõe de infra-estruturas viárias e de redes públicas de abastecimento de água, saneamento, fornecimento de energia eléctricas, e de telecomunicações. -----

3.7 Consultada a DOTPU, esta informou nada ter a opor relativamente à proposta apresentada pela empresa requerente, no que se refere à sua compatibilização com a rede viária existente ou em estudo, e à adequação com a morfologia urbana envolvente, sobretudo no que se refere à implantação da edificação, aos alinhamentos, recuos, cêrcea e áreas de cedência ao domínio público. -----

4. Proposta -----

4.1 Face ao exposto entende-se que o pedido de informação prévia, apresentado por intermédio do requerimento n.º 1492/10, está em condições de ser aprovado, pelo que se **propõe o seu deferimento**, ficando a concretização de operações urbanísticas subsequentes condicionada à anexação dos dois artigos que compõe o terreno objecto do pedido, conforme referido no ponto 3.1 desta informação. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/09/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n.º 01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 35.284,07 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 01/09/2010.-----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 35.284,07 €, (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 11.696,42 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/09/2010. -----

Visto.-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 11.696,42 €, (onze mil seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24 / HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Socorpena - Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de 228.704,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/09/2010. -----

Visto.-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 228.704,22 €, (duzentos e vinte e oito euros setecentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA - AUTO DE MEDIÇÃO N°10/DE/2010

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de Medição n°10/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A. , no valor de 42.309,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/09/2010. -----

Visto.-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 42.309,00 €, (quarenta e dois mil trezentos e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº161/DE/2010, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

• A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Beneficiação do Largo da Lapa".

• De harmonia com a deliberação camarária, do dia 7 de Dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

• O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 4 de Fevereiro de 2010. -----

• O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 347.809,39€ (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 180 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 22 de Fevereiro de 2010. -----

B - Do requerimento e sua análise -----

1. O empreiteiro vem, através de requerimento que deu entrada nos serviços de expediente geral deste município com o n.º 684 aos 20 dias do mês de Agosto de 2010, solicitar a prorrogação do prazo de execução em 408 dias, alegando para o efeito as seguintes razões:---

- Condições climatéricas adversas no início da obra; -----

- Condicionamento devido ao trânsito de veículos nas vias convergentes à obra. -----

2. Após análise da pretensão, verifica-se que: -----

- Este foi um ano particularmente adverso em termos de condições climatéricas, tendo a pluviosidade atingido níveis anormais, em consequência da sua longa duração. Este facto originou a saturação dos solos, dificultando quaisquer trabalhos de abertura de valas e movimentações de terras em geral. -----

- A obra está a ser realizada numa zona privilegiada já que se insere no centro da cidade, convergindo para lá vários arruamentos. Para além disso, esta é a zona de estacionamento central, já que, para além de comportar várias viaturas, permite um acesso fácil a pé a vários serviços públicos e ao comércio local. Como tal, houve necessidade de fasear a intervenção de modo a nunca impedir a circulação e o estacionamento dos veículos, evitando assim mais constrangimentos. -----

C - Da Proposta -----

Face ao descrito no ponto anterior propõe-se de acordo com o previsto no ponto nº2 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa de prazo de execução, pelo período de 40 dias. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 20 de Agosto de 2010 -----

Fernanda Maria D.B.M. Serra, Eng.^a Civil -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 31/08/2010. -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente.---
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE
2010.09.01.** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. MARIA LUISA
BORGES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/08/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela
Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----
MARIA LUISA BORGES, na qualidade de filha de JOSÉ MONTEIRO BORGES,
proprietário da moradia sita na Rua do Lombo, n.º. 2, com o CIL
n.º. 731, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo
de água do mês de Agosto de 2010, no valor de 1.314.75 €
correspondentes a 359 m3, ocasionados por rotura num cano que
abastece a residência após o contador, pelo que vem, através do
requerimento com registo de entrada n.º. 11450, de 2010.08.25,
solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser
penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do

escalão mais baixo, uma vez que não foi possível detectar mais cedo a rotura, devido a habitar em Lisboa, a casa estar desabitada e ter o pai, já com idade avançada, a viver no Hotel Geriátrico, em Chaves, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.---

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 731, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado e confirmado haver rotura, tendo solucionado o problema, mantendo-se o contador em bom funcionamento.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JOSÉ MONTEIRO BORGES**, proprietário da instalação em causa e pai da requerente.-----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses:-----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 359 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (354 m³) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Agosto/2010.-----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 359 m³, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9.-----

À consideração superior.-----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/08/2010:-- À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 27/08/2010: -- À reunião de Câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b).---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE FERNANDO GONÇALVES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/08/2010-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Da exposição-----

FERNANDO GONÇALVES, residente na Av. Heróis, n.º. 4 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 5390, vem expôr que foi confrontado com duas

facturas de consumo de água do meses de Junho e Agosto de 2010, nos valores de 103.79 € e 329.30 €, correspondentes respectivamente a 76 m³ e 134m³, totalizando 210m³, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 11448, de 2010.08.25, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu as facturas, que apresentavam um consumo exagerado, fora do habitual. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 5390, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **FERNANDO GONÇALVES**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade das duas facturas, ou seja 210 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (205 m³) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do meses de Junho e Agosto /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 210 m³, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/08/2010:-- À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 27/08/2010: --

À reunião de Câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b). --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE ANTÓNIO CÂNDIDO RIBEIRO CASTRO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/08/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ANTÓNIO CÂNDIDO RIBEIRO CASTRO, residente no Loteamento de S. Bernardino, vivenda n.º 6 - Outeiro Seco, com a Instalação de água n.º 31542, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Agosto de 2010, no valor de 787.17 €, correspondente a 339 m³, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º 11417, de 2010.08.25, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 31542, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ANTÓNIO CÂNDIDO RIBEIRO CASTRO**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 339 m³, cobrando-se 5 m³ ao 1.º Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (334 m³) ao 2.º Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Agosto /2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 339 m³, cobrando-se ao 1.º Escalão, isto é, 0,38€/m³, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/08/2010:-- À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 27/08/2010: -- À reunião de Câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b). --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. CELESTE CASTANHEIRA LAMEIRAS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 26/08/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Da exposição -----

CELESTE CASTANHEIRA LAMEIRAS, proprietária da moradia sita na Rua da Laginha, n.º. 8, Santiago, com o CIL n.º. 32042, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Julho de 2010, no valor de 2.053.61 € correspondentes a 767 m3, ocasionados por rotura num cano da máquina de lavar roupa, cuja instalação se encontra no exterior da habitação, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 11449, de 2010.08.26, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 32042, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado e confirmado haver rotura no cano da máquina, tendo solucionado o problema, mantendo-se o contador em bom funcionamento.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade da consumidora, **CELESTE CASTANHEIRA LAMEIRAS**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 767 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (762 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Julho/2010.-
- c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 767 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 27/08/2010:-- À consideração do Sr. Vereador Responsável.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 27/08/2010: -- À reunião de Câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b).---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº 74/DAG/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de Agosto de 2010, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

- Considerando que, no dia 17 de Agosto de 2010, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77º, do D.L. nº 18/2009 de 29 de Janeiro; -----

- Considerando que, no dia 23/08/2010, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, tendo sido no dia 25/08/2010 efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no nº1, do artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----
Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - DA PROPOSTA -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----
Chaves, 31 de Agosto de 2010. -----

À consideração superior, -----

O Assistente Técnico, -----

(Rute Dias) -----

Em anexo: Minuta do contrato -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO" -----

No dia ... de 2010, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico", pelo valor global de € **572 216,40** (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 13%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo outorgante, **Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.**, Pessoa Colectiva número 501323325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, nº8, Parque Industrial do Arneiro, 2660 - 456 São João do Tojal, Loures, Lisboa, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de 2 501 500,00 euros, representada no acto por Fernando da Silva Ribeiro, divorciado, natural de Paranhos, Porto, residente no Porto, portador do Cartão do Cidadão nº 6941402, válido até 14/11/2014, na qualidade de procurador da referida firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----
Objecto -----

1 - O presente contrato tem por objecto de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, o fornecimento de refeições com confecção local e refeições transportadas, em Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Chaves, conforme consta no Anexo A do Caderno de Encargos, ou de outras que venham a ser indicadas ao segundo outorgante, em virtude do alargamento da rede escolar. -----

2 - A quantidade previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, para o ano lectivo 2010/2011, é a constante no Anexo A - Grupo de Escolas e Jardins de Infância - do caderno de encargos, num total de 812 refeições/dia. -----

3 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos. -----

4 - A categoria do serviço corresponde ao grupo 55.5, classe 55.51, subclasse 55.51.10 da classificação Estatística de Produtos por Actividade a que se refere o Regulamento (CEE) nº 204/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 6 de Fevereiro de 2002. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

1 - Os serviços objecto do presente contrato serão prestado no refeitório do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade. -----

2 - Relativamente às outras escolas, o serviço consistirá no fornecimento de refeições transportadas, conforme o mencionado no Anexo A, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo e início da prestação de serviços -----

1 - A execução do fornecimento das refeições terá início coincidente com o 1º dia do ano lectivo 2010/2011 e terminará no final do mesmo, havendo a possibilidade de prorrogação para os anos lectivos subsequentes, num máximo de três prorrogações. -----

2- O segundo outorgante fornecerá refeições todos os dias úteis durante a vigência do contrato, com excepção dos períodos de interrupção das actividades lectivas, para férias dos alunos, de acordo com o funcionamento do calendário escolar do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar, definido pelo Ministério da Educação. -----

3- O fornecimento poderá ser estendido por períodos de interrupções lectivas, apenas se o número de refeições previstas o justificar,

tendo o primeiro outorgante de notificar o segundo outorgante com uma antecedência mínima de 05 dias úteis. -----

4- O fornecimento, objecto do presente contrato, será executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor; -----

5- O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, objecto do presente contrato, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 4ª -----

Preço da refeição -----

Nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, o preço base por refeição é de 1,35 € (um euro e trinta e cinco cêntimos).

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 646 604,48 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), sendo € 572 216,40 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento e € 74 388,08 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2 - O encargo total do presente contrato mencionado no número anterior inclui a execução financeira do mesmo e correspondente ao seu primeiro ano de vigência, bem como, os encargos financeiros emergentes das eventuais prorrogações até ao limite máximo de 3 anos. -----

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes facturas discriminadas referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês com todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

4- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Representação -----

1 - O segundo outorgante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar por

escrito, o primeiro outorgante, da pessoa e respectiva categoria que o representará junto do primeiro outorgante. -----

2 - A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 9ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo. -----

2 - O segundo outorgante deve fornecer ao primeiro outorgante os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos de HACCP (matéria-prima incorporada). --

Cláusula 10ª -----

Direito de Auditoria -----

1 - O primeiro outorgante, ou o seu representante em cada escola, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objecto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente. -----

2 - O exercício do direito de auditoria por parte do primeiro outorgante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo outorgante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 11ª -----

Incumprimento do contrato -----

1 - Irregularidades: -----

a) Sempre que o segundo outorgante cometer irregularidades, nos termos do artigo 5º, parte II, do caderno de encargos, sofrerá um desconto de 10% sobre o valor total do número de refeições servidas no local ou locais onde se verificaram. -----

b) Se o segundo outorgante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei. -----

2 - Suspensão do fornecimento: -----

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, objecto do presente contrato, por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro outorgante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas;

c) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, comunicadas com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

= Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês X (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) X nº de dias de suspensão. -----

d) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante. -----

3 - Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

a) Sempre que forem obtidas, pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor das refeições fornecidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato. -----

b) Se forem realizadas auditorias pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do presente contrato, o primeiro outorgante poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. --
Cláusula 12^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do primeiro outorgante e o segundo outorgante serão resolvidos nos seguintes termos: -----

a) Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato, compete ao representante do primeiro outorgante.

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria; -----

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, o não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Reg. (CE) n° 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Reg. (CE) n° 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, o segundo outorgante poderá reclamar para o primeiro outorgante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.

d) O primeiro outorgante dará conhecimento da sua situação no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 13^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das sua obrigações, o segundo outorgante prestou Seguro Caução Apólice n° 0080.10.002839, emitido pela Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A., em 23 de Agosto de 2010, no valor de € **23 610,82** (vinte e três mil, seiscentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº1. ----

Cláusula 15ª -----

Resolução do contrato -----

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante:

1.1.1. O segundo outorgante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei ou no presente contrato. -----

1.1.2. A decisão da revogação do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro outorgante. -----

1.1.3. O segundo outorgante poderá desistir da revogação do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante ou cumpridas as respectivas obrigações. -----

1.2. - Resolução do contrato por iniciativa do primeiro outorgante:--

1.2.1. O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontra gravemente prejudicado. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo outorgante previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

2 - A resolução do presente contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação. -----

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos corridos durante a execução do contrato. -----

4 - Em caso de rescisão, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, caderno de encargos e respectivos anexos, a proposta

do segundo outorgante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 03 de Maio de 2010. -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de 16 de Agosto de 2010. -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de Setembro de 2010. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 02022599. -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Contrato registado sob o nº...../10. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respectiva minuta do contrato, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÕES DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DOS TRANSPORTES ESCOLARES REFERENTES AO ANO LECTIVO 2009/2010 INFORMAÇÃO N.º240/DED/2010/08/30

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tendo terminado o ano lectivo de 2009/2010 e conseqüentemente a vigência dos contratos celebrados para esse período escolar, no âmbito dos transportes escolares, propõe-se a V. Exª a libertação das cauções apresentadas, relativamente a esses mesmos contratos, pelos transportadores que passamos a mencionar: -----

- Auto Viação do Tâmega, Lda; -----

- Alberto Afonso Cabeleira; -----

- Centro de Bem-Estar Social de Santo Estevão; -----

- Clube Ténis de Mesa; -----

- Gabriel do Nascimento Dias; -----

- Grupo Desportivo de Chaves; -----
- João Manuel Teixeira Rebelo; -----
- Joaquim Morais - Soc de Táxis; -----
- José António Barreira Dias; -----
- Júlio Anjos Alturas; -----
- Manuel do Couto; -----
- Manuel Joaquim Santos Gonçalves; -----
- Táxi Herculano e Filhos, Lda; -----
- Victor Manuel Couto Vieira; -----
- Zeferino Pereira Morais. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal. -
Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior, -----
A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.08.30 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.08.30-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: FERNANDO PAULO VAZ GOMES. INFORMAÇÃO Nº 12/DGEFP/2010

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. Fernando Paulo Vaz Gomes, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura mini-autocarro Iveco 1031ZT94 , provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Feitas as diligências necessárias pela Companhia de Seguros AXA, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor de 795€ (setecentos e noventa e cinco euros). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 250€ (duzentos e cinquenta euros), a qual o Município

deverá liquidar directamente ao lesado, sendo o restante valor, 545€ (quinhentos e quarenta e cinco euros) pagos directamente ao lesado pela companhia de seguros. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 31 de Agosto de 2010 -----

A Assistente Técnica -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.09.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.09.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA BMW MODELO 530D, MATRICULA 83-21-TZ. REQUERENTE: JOAO MARQUES VINAGRE. INFORMAÇÃO N.º 71/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 4813, de 2010/03/26, João Marques Vinagre, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura BMW modelo 530d, matrícula 83-21-TZ., na sequência de uma inundação ocorrida na via que passa por baixo do viaduto da Raposeira, Rua das Heras, em Chaves. -----

2. Para o efeito, afirma o peticionário que no dia 24 de Fevereiro de 2010, no local referido supra, entre as 19h30 e as 20h00, ao chegar ao viaduto que ali se encontra, e não existindo qualquer impedimento à circulação nem indicação de que o viaduto fosse transitável, prosseguiu a marcha. -----

3. Foi então que se apercebeu que o viaduto estava alagado devido às fortes chuvadas que se abateram nesse dia sobre Chaves, sendo que a água chegava ligeiramente acima das rodas dianteiras do veículo, provocando a imobilização e avaria do motor do mesmo. -----

4. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 67, datada do dia 9 de Abril de 2010, concluindo que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos para a assumpção, por parte deste Município, de responsabilidade extra-contratual, de acordo com as razões expostas na referido Informação. -----

5. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. Decorrido o prazo supra mencionado, e através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 6827, de 11/05/2010, vieram a ser apresentados um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão

entretanto manifestado e consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada. -----

7. Aqui chegados, cumpre, agora, analisar os argumentos apresentados pelo interessado, em sede de audiência prévia dos interessados. ----

II - Dos argumentos apresentados em sede de audiência prévia dos interessados -----

1. Invoca o interessado que os danos sofridos na viatura em causa, são absolutamente alheios ao seu comportamento, tendo-se ficado a dever meramente às condições da via em que este circulava, a qual deveria estar interdita ao trânsito, ou pelo menos com algum aviso de condições deficientes de circulação. -----

2. Alega o interessado, que se tratava de um alagamento considerável, tanto que a água tapava as rodas dianteiras do veículo, embora não fosse visível para quem entrava no viaduto, pelo que se justificava a competente e atempada sinalização e até mesmo um desvio do trânsito para vias alternativas. -----

3. Determina a lei, que cabe às Câmaras Municipais o dever de, nas vias sob a sua jurisdição, sinalizar os obstáculos ocasionais que possam oferecer perigo para o trânsito de veículos e/ou peões, sendo que, no caso individual e concreto, competia à Câmara Municipal adoptar tais diligências. -----

4. Assim, conclui o peticionário, que ao desrespeitar os deveres de vigilância, manutenção e conservação das vias públicas, omitiu a Autarquia um dever legal, sendo, nesta justa medida, responsável pelos danos sofridos no veículo. -----

5. Continua o interessado, alegando que o Município tem como imposição legal proceder à fiscalização, conservação e manutenção das vias públicas, quer no que se refere aos pavimentos, quer no que se refere às redes de colectores, sarjetas e sumidouros, sendo que a falta de limpeza e de desobstrução das mesmas e a consequente inundação da via só pode ter ocorrido por razões alheias ao cumprimento dos deveres funcionais que legalmente impendem sobre o Município. -----

6. Nestes termos, deveriam os fiscais proceder de imediato à sua sinalização e reparação. -----

7. Invoca, ainda, o peticionário que não poderá colher o argumento de que no caso em apreço se está perante um caso fortuito ou de força maior ou de factos que fossem impeditivos de que não pudessem ter obstado, em tempo útil, à acumulação da água na via, uma vez que já chovia há largas horas quando os factos em análise decorreram. --

8. O peticionário conclui, nestes termos, que existiu uma conduta omissiva do Município, traduzida na falta de sinalização de perigo numa rua que estava inundada e que o nexo de causalidade só poderia ter sido estabelecido entre essa conduta omissiva e os danos por ela directamente provocados na esfera jurídica do expoente e que se consubstanciam num prejuízo, directo, de 10.534,52€ (dez mil quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos). ---

III - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados pela água acumulada na estrada em que o veículo circulava e que ao infiltrar-se no motor, provocou a sua avaria. -----

10. Mais invoca que, nestes casos, deveria haver sinalização adequada, avisando os condutores dos perigos associados ao estado da estrada. -----

11. Conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 9 de Abril de 2010, a acumulação de água naquela zona foi provocada pelas chuvas anormais que ocorreram nesse dia e que provocaram a inundação de uma extensão de 15 metros. -----

12. Sendo certo que conforme informação produzida pelo dirigente municipal identificado supra, no dia 21 de Junho de 2010, muito concretamente, a Informação n.º 87, a inundação em causa não ocorreu devido à falta de limpeza das sarjetas, mas sim devido à subida das

águas do ribeiro adjacente que, através do sistema de drenagem das águas pluviais, entrou na via. -----

13. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal a sinalização de obstáculos nas vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, também é verdade que o excesso de água no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

14. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no actual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detectar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa sinalizá-las em conformidade. -----

15. Tanto mais que à hora dos factos descritos pelo peticionário, cerca das 20h00, os serviços municipais se encontravam encerrados.

16. Sendo certo que não houve notícia de qualquer acidente naquela zona em momento anterior ao da ocorrência acima descrita -----

17. Nestes termos, a verdade é que, ainda que o ora interessado tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer umnexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

18. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir umnexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. -----

19. Ora, atendendo a que a acumulação de água na zona em causa se deveu a circunstâncias excepcionais e imprevisíveis, fora do controlo desta Autarquia Local, não pode afirmar-se que foi omitido culposamente o dever de sinalização do estado da via de circulação em causa. -----

20. Tanto mais, que, conforme resulta da informação do Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, datada do dia 9 de Abril de 2010, o condutor do veículo poderia ter prosseguido a marcha por um caminho alternativo, evitando, nesta justa medida, todos os riscos associados à circulação por uma zona inundada, o que no caso em concreto não sucedeu. -----

21. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura marca BMW, modelo 530d, com a matrícula 83-21-TZ, propriedade do mesmo, de acordo com as razões de facto e de direito atrás invocadas; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 24 de Agosto de 2010 -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.08.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.08.26. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA MARCA VOLKSWAGEM, MODELO GOLF AVANT, MATRICULA 58-10-XX. REQUERENTE: MARIA ISABEL RODRIGUES FERNANDES. INFORMAÇÃO N.º 72/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 18837, datado do pretérito dia 21/12/2009, Maria Isabel Rodrigues Fernandes, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos no dia 11 de Dezembro de 2009, na viatura marca "Volkswagen", modelo "Golf Avant", matrícula 58-10-XX. -----

2. Para o efeito, invoca a requerente que na data acima indicada, pelas 8h00, quando circulava com a sua viatura no Bairro Novo do Lombo e ao curvar para entrar na Rua do Caminho do Lombo, Chaves, deparou-se com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava o centro da via em que seguia. -----

3. Apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, o que provocou diversos danos na viatura que começou a perder óleo, com diversos alarmes de problemas de estabilização acesos no tablier correspondendo ao sensor de ângulo de direcção. -----

4. Alega a requerente que uma vez que o buraco estava no meio da faixa de rodagem e não se encontrava devidamente sinalizado, a responsabilidade recai sobre a autarquia. -----

5. Nestes termos, solicita que este Município assumira o pagamento das despesas com a reparação do automóvel, que ascendem ao montante de 928.63 euros (novecentos e vinte e oito euros e sessenta e três cêntimos), conforme orçamento produzido pela "Sociedade de Automóveis Flavienses, Lda.", documento que anexa ao requerimento inicial. -----

6. A requerente juntou, ainda, registo fotográfico do buraco em causa. -----

7. Na sequência do argumentário aduzido pela requerente, veio a ser produzida, pelo Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, informação técnica n.º 45, do dia 1 de Março de 2010, tendo como objecto a análise da situação individual e concreta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente

reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação. -----

8. Considerando as conclusões exaradas na referida informação técnica, a pretensão formulada pela petionária veio a ser indeferida. -----

9. Posteriormente, no dia 07/06/2010, deu entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local, requerimento subscrito pela Dra. Paula Coutinho, invocando a qualidade de mandatária legal de Maria Isabel Rodrigues Fernandes, solicitando a reapreciação do pedido, invocando, para o efeito, os seguintes argumentos: -----

" Desculpa-se esse Município referindo que "a referida situação existente na via encontrava-se à quatro dias..." o que comprova o conhecimento por parte do Município da existência do referido buraco; apesar de ter conhecimento, nada foi feito para assinalar o referido buraco a fim de que os moradores daquela zona pudessem tomar as devidas precauções, evitando danos como os causados na viatura da minha Cliente e, quiçá, acidentes mais graves. -----

Para que os condutores pudessem passar "sobre o dito abatimento ... com a velocidade adequada", como referido por esse Município, esse tinha que assinalar devidamente o local, dando conhecimento a quem por ali passasse da existência do referido buraco." -----

10. Neste contexto, entende a petionária que a decisão de indeferimento deverá ser revista, devendo o Município assumir a responsabilidade extracontratual pelos prejuízos sofridos na viatura identificada em epígrafe. -----

11. Neste enfoque, e nos termos do disposto no art. 100º, do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se apresentam as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

3. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ---
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

4. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

5. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios

fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo buraco existente no meio da via de trânsito em que a mesma circulava. -----

10. Relativamente aos argumentos aduzidos pelo requerente, o Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, teceu as seguintes considerações²⁵, a saber: -----

" (...) De facto a simples junção ao processo de um orçamento sobre os custos de reparação da viatura em causa, não pode constituir elemento probatório fidedigno que permita imputar responsabilidade civil extra - contratual ao Município, quer por acção quer por omissão de conduta de vida. (...) " -----

11. Ora, como se viu, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir, desde logo, um nexos de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente, em conformidade com a teoria da causalidade adequada. -----

12. No que a este diz respeito e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexos de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

13. Sendo certo que, como é referido pelo Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, a "simples junção ao processo de um orçamento sobre os custos de reparação da viatura em causa", ao qual acresce um registo fotográfico do buraco existente na via de trânsito, não pode constituir elemento probatório suficiente da existência de um nexos causal entre os danos sofridos e uma conduta omissiva da Autarquia. -----

14. De facto, nada garante que os danos não tenham sido provocados em qualquer outro local que não o mencionado no requerimento apresentado. -----

15. Ora, não se logrando provar o nexos de causalidade, em termos de causalidade adequada (art. 563º do CC), entre aqueles actos e os

²⁵ Informação n.º 45/DRO, do dia 1 de Março de 2010. -----

alegados prejuízos sofridos pela requerente, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em responsabilidade civil do Município. -----

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Volkswagen, modelo Golf Avant, com a matrícula 58-10-XX, propriedade da mesma, de acordo com as razões de facto e de direito atrás invocadas; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.08.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.08.26. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV DIVERSOS

1.1. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LOCAL: OUTEIRO SECO, REQUERIMENTO EM NOME DE NUNO ALEXANDRE MORAIS PIPA. INFORMAÇÃO N.º 102/DASU/GTF/2010 PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10778/10, datado de 10-08-2010, em nome Sr. Nuno Alexandre Morais Pipa, contribuinte n.º 211508047, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Cruzeiro, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 08/09/2010 -----
■ 08:00 - 08:15 h -----
Dia 09/09/2010 -----
■ 01:00 - 01:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----
2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paio1 - Fogo de Artifício"; -----
3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) as quais apresentam vegetação herbácea de densidade e porte moderado conferindo-lhe baixa perigosidade (carta em anexo); -----
4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa a média perigosidade (carta em anexo); -----
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artificio"; -----
- Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artificio"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.08.17. -----

Autorizo nas condições propostas. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, praticado em 2010.08.17. -----

1.2. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LOCAL: TRAVANCAS, REQUERIMENTO EM NOME DE MARIO AUGUSTO PREGUES MELO. INFORMAÇÃO Nº. 103/DASU/GTF/2010. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10829 datado de 11-08-2010, em nome do Sr. Mário Augusto Pregues Melo, contribuinte n.º 167230727, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artificio no largo do Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, freguesia de Travancas, deste concelho. -----

O fogo de artificio será lançado no seguinte horário: -----

Dia 29/08/2010 -----

- 08:00 - 08:10 h -----
- 11:00 - 12:00 h -----
- 23:30 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artificio ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), conforme planta apresentada pelo requerente; -----

7. O fogo de artificio requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente

habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com reduzida vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo);

9. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (áreas de cereais apresentando baixa a muito baixa perigosidade); -----

10. A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 40 metros apresentando algum sub coberto de média dimensão; -----

11. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

5. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

6. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

7. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

8. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.08.17. -----

Autorizo nas condições propostas. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, praticado em 2010.08.17. -----

1.3. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LOCAL: CALVAO, REQUERIMENTO EM NOME DE DELFINA DE MELO BELO. INFORMAÇÃO N.º. 111/DASU/GTF/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10943 datado de 12-

08-2010, em nome da Sra. Delfina de Melo Belo, contribuinte n.º 211090832, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 12/09/2010 -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

12. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

13. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

14. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta vegetação herbácea e apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo); -----

15. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Média. A cerca de 30 metros a perigosidade é elevada, planta em anexo. -----

16. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

9. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

10. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

11. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

12. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 26 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----
 Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
 Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
 Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de
 Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços
 referidos nesta informação; -----
 Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE
 2010.09.01.** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da
 mesma. -----

**1.4. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LOCAL: VILA VERDE DA RAIÁ,
 REQUERIMENTO EM NOME DE JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS. INFORMAÇÃO N.º
 112/DASU/GTF/2010.PARA RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11346 datado de 24-
 08-2010, em nome Sr. José Carlos da Costa Santos, contribuinte n.º
 203979133, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo
 de artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia,
 freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05/09/2010 -----

■ 23:59 - 00:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado
 ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009
 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões
 com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas),
 durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou
 outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número
 anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara
 Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de
 Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do
 fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços
 Municipais, informa-se: -----

17. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços
 agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e
 subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

18. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz
 recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente
 habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia
 Racrifer" (Declaração em anexo). -----

19. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

20. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

21. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

13. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

14. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

15. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

16. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 27 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

Credencial da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.08.17. -----

Autorizo nas condições propostas. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, praticado em 2010.08.17. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. ALTERAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS N.º. 1, N.º.5, N.º. 7 E N.º.9 DO PLANO DE TRANSPORTES. INFORMAÇÃO N.º. 249/DED/2010. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Através do procedimento - concurso público para aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuitos especiais para o ano lectivo 2009/201, foi adjudicado ao concorrente "Transcolvia", o circuito especial nº1, nº5, nº7 e nº9 do Plano de Transportes, tendo-lhe sido concedido o prazo até ao dia 08 de Setembro de 2010, para a entrega dos respectivos documentos de habilitação. -----

Considerando que o referido concorrente, no passado dia 03, pelas 18h26m, informou via e-mail, que não iria proceder à entrega dos documentos de habilitação em virtude "de termos sido notificados noutros concursos e não termos nesta data já condições técnicas para servir esse Município, pelo que deixamos de estar em condições de assumir a execução do serviço". -----

Considerando que a alínea a), do nº1, do artigo 86º do código dos contratos públicos refere que " a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado no programa de procedimento"; -----

Considerando ainda que, o nº3 do referido artigo menciona que "nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente; -----

Considerando que as propostas subsequentes pertencem aos concorrentes: -----

- Circuito nº 1 - Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 126,00€/dia; -----

- Circuito nº 5 - Auto Viação do Tâmega, pelo preço de 130,00€/dia;

- Circuito nº 7 - Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 144,00€/dia; -----

- Circuito nº 9 - Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 144,00€/dia; -----

Assim e face ao exposto propõe-se a V. Exa, de acordo com o nº3, do artigo 86º do CCP, o seguinte: -----

a) A Adjudicação do circuito nº 1 ao concorrente Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 126,00€/dia; -----

b) A adjudicação do circuito nº 5 ao concorrente Auto Viação do Tâmega, pelo preço de 130,00€/dia; -----

c) A adjudicação do circuito nº 7 ao concorrente Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 144,00€/dia; -----

d) A adjudicação do circuito nº 9 ao concorrente Agência de Viagens e Transportes Vale do Ave, Lda, pelo preço de 144,00€/dia; -----

e) A celebração dos contratos escritos, das presentes adjudicações, nos termos do artigo 94º do mesmo código. -----

f) Que sejam dados 5 dias aos adjudicatários para apresentar os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e), e i) do artigo 55º do CCP. -----

g) De acordo com a alínea b), do artigo 456º do CCP "A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no presente Código ou pelo órgão competente para a decisão de contratar" constitui contra-ordenação punível com coima; -----

h) A competência de instauração dos processos e de aplicação das coimas e das sanções acessórias, sendo do Presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, de acordo com a alínea B) do

Artigo 461º do CCP, deve o Município participar à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica os factos susceptíveis de constituírem contra - ordenações nos termos do disposto nos artigos 456º a 458º, do referido Código. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara a fim de ser rectificado o relatório final aprovado em reunião de Câmara de 16/08/2010. -----

A presente despesa tem dotação na rubrica económica 02.02.10. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dr. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.09.06 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.09.06. -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

